



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**S.O. 73ª/2023**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**ORDEM DO DIA PARA A 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

### **MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL**

#### **DISCUSSÃO ÚNICA**

1 - Projeto de Lei nº 62/2023, do Edil José Vinícius Campos Aith, dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba.

2 - Projeto de Lei nº 270/2023, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, institui o Programa de Incentivo à Produção de Biogás no Município de Sorocaba e dá outras providências.

#### **DISCUSSÃO ÚNICA**

1 - Projeto de Lei nº 228/2023, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a denominação de "Marcos Antonio Figueiredo Bistão" ao Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV).

#### **2ª DISCUSSÃO**

1 - Projeto de Lei nº 207/2023, do Edil Luis Santos Pereira Filho, declara de Utilidade Pública a "Associação Amizadaria Solidária" e dá outras providências.

#### **1ª DISCUSSÃO**

1 - Projeto de Lei nº 233/2023, do Executivo, altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências. (Sobre os cargos de Agente de Apoio de Saneamento)

2 - Projeto de Resolução nº 13/2023, da Edil Iara Bernardi, institui a Frente Parlamentar pela construção de políticas públicas de fomento, divulgação e apoio à Cultura Hip Hop.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3 - Projeto de Lei nº 17/2023, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, estabelece prazo mínimo e regras para a Notificação de Corte no fornecimento de água no âmbito do município de Sorocaba.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 62/2023

**SOBRE:** Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas consultas, exames e procedimentos realizados nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Sorocaba.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha nas consultas realizadas nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Sorocaba, bem como durante a realização de procedimentos e exames que possam expor a sua intimidade, tais como:

I - que utilizem sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente;

II - mamários, genitais e retais;

III - de diagnóstico transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico;

IV - de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Parágrafo único. O direito a ter acompanhante independe do sexo do profissional que realize o exame, se aplicando inclusive a exames realizados em ambulatórios e internações.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar à mulher o direito a que se refere o Art. 1º no início de cada atendimento e por meio de aviso fixado em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º Excetua-se do disposto no Art. 1º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Na impossibilidade de permanência do acompanhante junto a paciente, caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito e à instituição de saúde adotar as providências cabíveis para suprir a ausência.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 62/2023 - fls. 02 de 02

I – quando praticado por funcionário público municipal, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de 30 (trinta) UFESPs a 300 (trezentas) UFESPs, dobrada na reincidência.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 16 de novembro de 2023.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
*Presidente - Relator*

**CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS**  
*Membro*

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 270/2023

**SOBRE: Institui o Programa de Incentivo à Produção de Biogás no Município de Sorocaba e dá outras providências.**

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Produção de Biogás no Município de Sorocaba, com o objetivo de promover a produção de biogás a partir de dejetos animais e resíduos orgânicos, incentivando a geração de energia limpa e sustentável, bem como o desenvolvimento econômico e ambiental do município.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Produção de Biogás compreende as seguintes diretrizes:

I - estabelecer políticas de fomento e incentivo à produção de biogás em propriedades rurais do município de Sorocaba;

II - promover a conscientização e capacitação dos produtores rurais sobre a produção de biogás e os benefícios ambientais e econômicos associados a essa prática;

III - facilitar o acesso a financiamentos e incentivos fiscais para a implantação e ampliação de sistemas de produção de biogás nas propriedades rurais;

IV - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e desenvolvimento para aprimorar as tecnologias de produção de biogás e sua aplicação em escala local;

V - criar um programa de certificação e selo de qualidade para produtos e sistemas relacionados à produção de biogás, incentivando a comercialização dos produtos no mercado local e regional.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Produção de Biogás, deve atender os critérios técnicos legais para a sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ↙

S/C., 14 de novembro de 2023.

**FABIO SIMÃO MENDES DO CARMO LEITE**

Presidente - Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

228

## PROJETO DE LEI Nº 12023

Dispõe sobre a denominação de “**MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO**” ao Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “**Marcos Antonio Figueiredo Bistão**” ao Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro-Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de Julho de 2023.

  
**João Donizeti Silvestre**  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 12023/2023 08:38 24/07/23



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Marcos Antonio Figueiredo Bistão, filho de Oswaldo Bistão e Maria da Conceição Figueiredo Bistão, nasceu em 27 de outubro de 1954. Casou-se com Tereza Regina Pinho Bastos Figueiredo Bistão, e desta união, nasceram os filhos Juliana Regina e Ana Carolina.

Marcos Bistão foi uma pessoa fundamental para a criação do sindicato dos servidores, uma vez que formou a associação da categoria, antes da Constituição de 88, a partir da qual a entidade foi transformada em sindicato. Lutou por toda sua vida em prol da categoria dos servidores públicos Municipais.


No dia 28 de dezembro de 1980, durante encontro que reuniu mais de dois mil servidores no Ginásio Municipal de Esportes, foi fundada a Associação dos Servidores, que seria o embrião do sindicato.

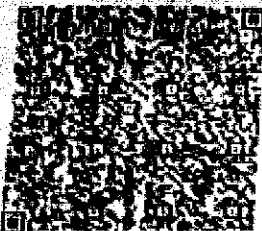
Marcos Bistão, foi o primeiro presidente do SSPMS (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba) e ex-presidente da Funserv (Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

Se hoje nós temos um sindicato, que já dura quase 40 anos, é fruto do trabalho de Marcos, pessoa qual, foi fundamental na construção dessa ferramenta tão importante que é o sindicato para a classe trabalhadora. Diante desta conquista, muitas melhorias foram implantadas, bem como direitos foram conquistados aos Servidores Municipais de Sorocaba.

No dia 12 de Julho de 2023, aos 68 anos, Marcos Bistão faleceu, deixando um legado de luta, de serviço ao próximo, e será sempre exemplo de ser humano a ser seguido. Nesta senda, rogo aos Nobres Pares, a aprovação do projeto em tela.

S/S., 28 de Julho de 2023.

  
João Donizeti Silvestre  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento, acesse o site do ICR. O site apresenta o nome e o endereço eletrônico https://www.icr.sp.gov.br

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
**MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO**

CPF  
759.748.578-34

**MATRÍCULA**  
116477 01 55 2023 4 00191 031 0083767-14

SEXO  MASCULINO  FEMININO COR  BRANCA  BRUNCA ESTADO CIVIL E IDADE  CASADO - 68 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE  SOROCABA-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  RG 79697355 ELEITOR  SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
OSWALDO BISTÃO e MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO BISTÃO

O FALECIDO ERA RESIDENTE RUA SOUZA MORAES, 213, APTO 42, VILA SANTANA, SOROCABA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
DOZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS - ÀS 20:35 H

DIA  MÊS  ANO

LOCAL DE FALECIMENTO  
NO HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA-SP

CAUSA DA MORTE  
infarto agudo do miocárdio, -, -, -, -

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)  
SAÚDE, NESTA CIDADE.

DECLARANTE  
ANA CAROLINA BASTOS FIGUEIREDO BISTÃO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
DR. VICTOR DUTRA VIEIRA FILHO CRM Nº 60969

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER  
Registro feito em vinte de julho de dois mil e vinte e três, lavrado no Livro C-0191, folhas 031 e número 93767. O falecido era casado com TEREZA REGINA PINHO BASTOS FIGUEIREDO BISTÃO, deixou as filhas: Juliana Regina (44) e Ana Carolina (38) anos de idades. Deixou bens e não deixou testamento. Era eleitor em Sorocaba-SP.

NOTAÇÕES DE CADASTRO  
SEM INFORMAÇÃO

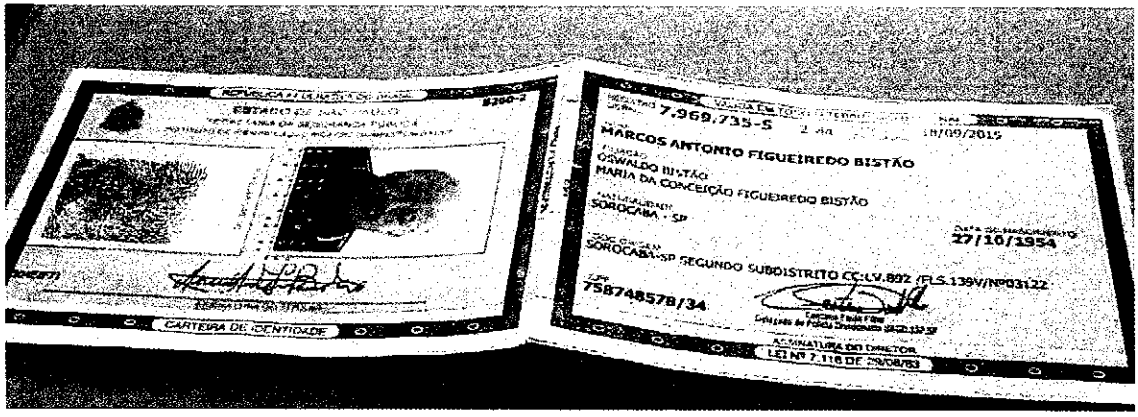
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO SUBDISTRITO DE SOROCABA - SP  
SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA - Oficial  
R PROFESSOR TOLEDO, 712 - SOROCABA - SP CEP: 18035-110  
Tel/Fax: 0015 33421881  
E-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br

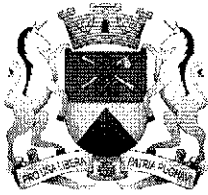
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
SOROCABA, 20 de julho de 2023

VICTOR AKIOMA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLLIMENTOS  
Digitado por: Michéle







# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE E ILMA. SECRETÁRIA LEGISLATIVA

PL 228/2023

A autoria da proposição é do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a denominação de "Marcos Antonio Figueiredo Bistão" ao Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV)*".

**Este PL, nos moldes apresentados, não encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

A matéria é de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara, versando sobre denominação de próprio, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

**Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**  
[...]

**XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.**

Diz-se isto, pois em decisão plenária, com repercussão geral, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE nº 1.151.237, **declarou-se constitucional o inciso XII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal**, destacando-se da decisão, com Ata de Julgamento Publicada, no DJE ATA Nº 36, de 03/10/2019. DJE nº 227, divulgado em 17/10/2019, o seguinte:

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. **Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba**, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da **existência de uma coabitación normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições**, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: "*É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições*". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, além do constante na LOM, o **RIC**, no **art. 94, § 3º**, normatiza sobre a formalidade das **proposições** que disponham sobre **homenagens a pessoa**, que deverão ser **acompanhadas** de justificativas com **dados biográficos; documento que comprove o óbito** do homenageado, e **documentação oficial de efetiva localização**:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

[...]

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Desta forma, observa-se que foram observados nesta propositura a **justificativa biográfica (fl. 03), certidão de óbito (fl. 04)**, estando pendente, no entanto, a **documentação OFICIAL de efetiva localização**, que determine a expressa localização do prédio.

Além disso, é preciso observar que a **Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020, veda a denominação de qualquer logradouro ou próprio municipal, por condenados pelos crimes e infrações mencionados na norma:**

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

1 - aqueles que tenham sido **condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:**

- a) Contra a administração pública;
- b) De abuso de poder econômico e político;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) Contra a vida;
- h) Contra o patrimônio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**II - condenados por improbidade administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

**Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão** as seguintes proposições:

[...]

**VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)**

Ante o exposto, em razão da **ausência de documentação oficial que comprove a efetiva localização, o PL padece de ilegalidade.**

Sorocaba, 02 de agosto de 2023.

  
LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 228/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Dispõe sobre a denominação de "Marcos Antonio Figueiredo Bistão" ao Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV)"*.

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** por estar ausente comprovante oficial de efetiva localização do prédio público (art. 94, §3º, do Regimento Interno).

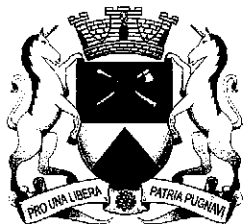
Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 07 de agosto de 2023.

  
CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS  
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 209/2023

Sorocaba, 08 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Projeto de Lei nº 228/2023, para manifestação"

Excelentíssimo Senhor,

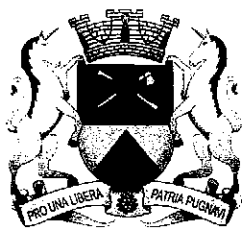
De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 228/2023, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a denominação de "Marcos Antonio Figueiredo Bistão" ao Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 311/2023

Sorocaba, 28 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Manifestação sobre Projetos de Lei - Respostas em atraso*"

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos à Vossa Excelência que, conforme preceituam os §§ 1º e 2º, do art. 57 do Regimento Interno, e do inciso XIV, do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, o **prazo de 15 dias** para as respostas às solicitações de manifestação do Executivo **expirou**, e até a presente data nenhuma resposta foi enviada a esta Casa, conforme a **relação em anexo**.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Relação de Projetos de Lei com prazos de Resposta do Executivo (Manifestação ao PL) expirados

Projeto de Lei Nº	Autoria	Ofício DEL Nº	Ofício Enviado em	Fim do Prazo
160/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	204/2022	21/06/2022	06/07/2022
175/2022	Antonio Carlos Silvano Júnior	232/2022	04/07/2022	19/07/2022
243/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	272/2022	15/08/2022	30/08/2022
244/2022	Luis Santos Pereira Filho	282/2022	19/08/2022	03/09/2022
253/2022	Antonio Carlos Silvano Júnior	291/2022	23/08/2022	07/09/2022
191/2021	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	304/2022	08/09/2022	23/09/2022
119/2022	Cícero João da Silva	305/2022	08/09/2022	23/09/2022
343/2021	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	307/2022	08/09/2022	23/09/2022
116/2022	Cícero João da Silva	308/2022	08/09/2022	23/09/2022
81/2022	Luis Santos Pereira Filho	313/2022	16/09/2022	01/10/2022
266/2022	Fernanda Schlic Garcia	359/2022	03/10/2022	18/10/2022
171/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	361/2022	03/10/2022	18/10/2022
306/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	392/2022	04/11/2022	19/11/2022
343/2019	João Donizeti Silvestre	5/2023	10/02/2023	25/02/2023
46/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	67/2023	17/03/2023	01/04/2023
47/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	68/2023	17/03/2023	01/04/2023
346/2022	Ítalo Gabriel Moreira	97/2023	20/04/2023	05/05/2023
66/2023	Fernando Alves Lisboa Dini	99/2023	20/04/2023	05/05/2023
67/2023	Fernando Alves Lisboa Dini	100/2023	20/04/2023	05/05/2023
227/2022	Luis Santos Pereira Filho	111/2023	05/05/2023	20/05/2023
40/2023	Luis Santos Pereira Filho	133/2023	18/05/2023	02/06/2023
130/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	138/2023	19/05/2023	03/06/2023
144/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	147/2023	23/05/2023	07/06/2023
143/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	146/2023	23/05/2023	07/06/2023
141/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	145/2023	23/05/2023	07/06/2023
175/2022	Antonio Carlos Silvano Júnior	144/2023	23/05/2023	07/06/2023
160/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	143/2023	23/05/2023	07/06/2023
175/2022	Antonio Carlos Silvano Júnior	142/2023	23/05/2023	07/06/2023
137/2023	Luis Santos Pereira Filho	157/2023	01/06/2023	16/06/2023
41/2023	Luis Santos Pereira Filho	159/2023	01/06/2023	16/06/2023
212/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	158/2023	01/06/2023	16/06/2023
117/2023	Salatiel dos Santos Hergesel	151/2023	01/06/2023	16/06/2023
151/2023	Luis Santos Pereira Filho	153/2023	01/06/2023	16/06/2023
150/2023	Luis Santos Pereira Filho	152/2023	01/06/2023	16/06/2023
119/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	170/2023	14/06/2023	29/06/2023
32/2022	Dylan Roberto Viana Dantas	177/2023	20/06/2023	05/07/2023
176/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	180/2023	21/06/2023	06/07/2023
177/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	181/2023	21/06/2023	06/07/2023
164/2023	João Donizeti Silvestre	179/2023	21/06/2023	06/07/2023
179/2023	Dylan Roberto Viana Dantas	199/2023	07/07/2023	22/07/2023
180/2023	Dylan Roberto Viana Dantas	196/2023	07/07/2023	22/07/2023





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Nº	Autoria	Ofício DEL Nº	Ofício Enviado em	Fim do Prazo
187/2023	João Donizeti Silvestre	198/2023	07/07/2023	22/07/2023
49/2023	Luis Santos Pereira Filho	202/2023	13/07/2023	28/07/2023
200/2023	João Donizeti Silvestre	207/2023	04/08/2023	19/08/2023
228/2023	João Donizeti Silvestre	209/2023	10/08/2023	25/08/2023
230/2023	João Donizeti Silvestre	208/2023	10/08/2023	25/08/2023
153/2023	Rodrigo Piveta Berno	210/2023	10/08/2023	25/08/2023
322/2022	Ítalo Gabriel Moreira	220/2023	11/08/2023	26/08/2023
225/2023	João Donizeti Silvestre	235/2023	24/08/2023	08/09/2023
208/2023	Luis Santos Pereira Filho	231/2023	24/08/2023	08/09/2023
113/2023	João Donizeti Silvestre	270/2023	11/09/2023	26/09/2023
242/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	272/2023	9/11/2023	26/09/2023
100/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	269/2023	11/09/2023	26/09/2023
224/2023	João Donizeti Silvestre	271/2023	11/09/2023	26/09/2023
227/2023	João Donizeti Silvestre	283/2023	11/09/2023	26/09/2023

Expediente Legislativo - 28.09.2023



**SERIM-OF-521/2023**

Sorocaba, 16 de outubro de 2023

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 209, datado de 08/08/2023, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 228/2023, de autoria do nobre edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a denominação de “Marcos Antonio Figueiredo Bistão” ao Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV).

Com relação ao PL citado, encaminhamos croqui do referido local, para que a descrição do Projeto de Lei seja nele baseada.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE

GALVAO:3788795980

2

Assinado de forma digital por LUIZ  
HENRIQUE GALVAO:37887959802  
Dados: 2023.10.16 09:41:30 -03'00'

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SP



# FUNSERV

Ofício Funserv nº 095/2023

Ref. Projeto de Lei nº 228/2023 – Croqui localização FUNSERV

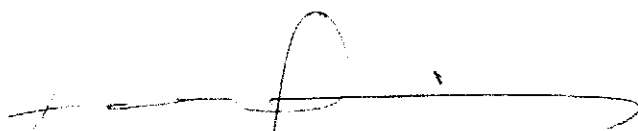
Prezada Sra.,

Servimo-nos do presente para encaminhar à V.Sa. (em anexo), croqui de localização da sede da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, conforme solicitado.

Sendo só o que tínhamos a encaminhar, renovamos nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Sorocaba, 11 de outubro de 2023

  
**Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto**  
Presidente

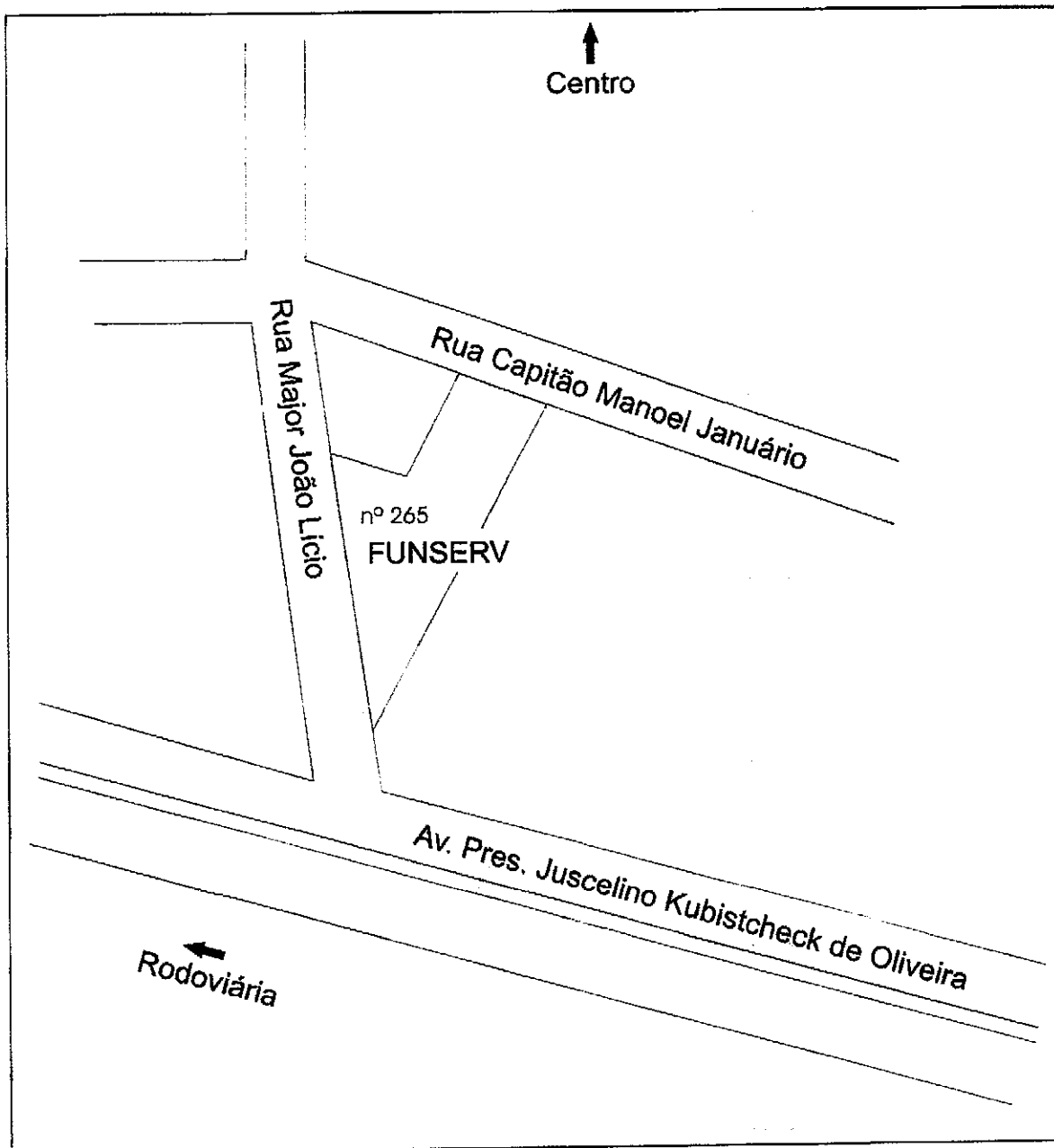
Prezada Sra.  
**Giovana Polizello Machado**  
Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas





**FUNSERV**

**Croqui de localização sede FUNSERV Sorocaba**



*Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba*  
Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | [funservsorocaba.sp.gov.br](http://funservsorocaba.sp.gov.br)  
CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993

19

O nosso eterno reconhecimento, respeito,  
admiração, carinho, gratidão e homenagem a



# MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISIÃO

Enquanto estiver vivo, sinta-se vivo. Se sentir saudades do que fazia, volte a fazê-lo. Não viva de fotografias amareladas... Continue, quando todos esperam que desista. Não deixe que enfurme o ferro que existe em você. Faça com que em vez de pena, tenham respeito por você. Quando não conseguir correr através dos anos, trote. Quando não conseguir trotar, caminhe. Quando não conseguir caminhar, use uma bengala. Mas nunca se detenha!

*Master Joreza de Calcutá*

Servidores Municipais  
de Sorocaba e familiares

31 de março de 2011



Cargos que o Servidor Marcos Bistão ocupou durante sua vida profissional no serviço público municipal, a partir de julho/75:

- Auxiliar de Agente de Arrecadação
- Contador
- Agente Arrecadador de Tributos Mobiliários (atual Fiscal de Tributos)
- Supervisor de Controle de Tributos de ICM;
- Supervisor de Administração I;
- Cargos em Comissão:
  - Chefe de Divisão da Secretaria de Finanças
  - Assessor Técnico na área de Recursos Humanos

Paralelamente a esses cargos, foi eleito para ser:

- Conselheiro e Presidente da Associação dos Servidores
- Presidente do Sindicato dos Servidores – 1989 a 1993
- Conselheira da FUNSERV e, em abril/2000, nomeado como seu Presidente, até março/2011

## O perfil de um lutador

Passamos agora a relacionar algumas batalhas em favor dos Servidores que Marcos Bistão liderou e que, diretamente, têm reflexo na nossa família:

- Realização da "Feira da Economia" pela Associação dos Servidores, para a venda de gêneros de primeira necessidade (arroz, feijão, óleo, sabão, etc.) por preços abaixo dos vendidos no comércio. Diversos eram adquiridos pela Associação diretamente do produtor (época em que grande parte do funcionalismo municipal tinha dificuldade de crédito no comércio)
- Transformação da Associação dos Servidores em Sindicato, tornando a entidade com força e legitimidade para defender os interesses da categoria
- Construção do Clube de Campo do Sindicato dos Servidores, com lançamento da pedra fundamental em 1990
- Transformação do regime celetista para regime estatutário, com realização de concursos públicos a partir de 1991. Sorocaba foi um dos municípios pioneiros na realização de concurso públicos

- Para os Servidores que já estavam trabalhando na Prefeitura, 'JJA e Câmara Municipal, os convênios realizados em 1991 e 1992 possibilitaram a efetivação e a conquista da estabilidade, fator de fundamental importância até hoje
- Plano de Cargos e Carreira - foi aprovada em 1992
- Criação da 1ª CIPA da Prefeitura (1992)
- Costa básica
- Reforma para os Servidores do Paço e da área operacional e construção dos prédios do Paço, Catagema Municipal (Rua Pedro Jacob), antiga Chacrinha (atual SL 93E) e Zoológico
- Vale transporte, com desconto de 2,5% (na federal, com desconto de 6%, não abrange os Servidores públicos)
- Pagamento de Adicional de Insalubridade sobre o piso da categoria e extensão sobre 02 pisos a Servidores de todas as áreas
- Faltas abonadas e sua transformação em pecúnia ou prorrogação do período de férias, quando não utilizada no ano anterior
- Licença-prêmio, sexta parte, adicional por tempo de serviço e salário esposa a todos os Servidores (antes limitado aos admitidos até 1974)
- Redução de jornada para Servidores com filho deficiente,
- Implantação de linhas de ônibus com trajetos especiais para os Servidores do Paço;
- Apoio à implantação do Curso de Administração Municipal,
- Incorporação de décimos,
- Nomeação de Servidores efetivos para os cargos de Chefias de Seção e de Divisão
- Kit material escolar para filhos de Servidores
- Construção da Creche do Paço para os filhos dos Servidores,
- Construção do Ambulatório de Saúde Ocupacional (atual Centro Operacional do Programa Médico da Família)

### **E a conquista do maior benefício para os Servidores e familiares:**

- Criação da FUNSERV com Previdência Municipal e Assistência à Saúde, possibilitando a aposentadoria integral e assistência à saúde a todos os Servidores - em março de 1993 (após a greve de julho/92)

Como Presidente da FUNSERV, Marcos Bistão realizou diversas ações, dentre elas citamos:

- Aquisição da sede própria
- Aumento da rede de credenciados e liberação imediata dos exames
- Implantação do Serviço de Apoio ao Convalescente e dos programas de Planejamento Familiar, Cirurgia Bariátrica, Cirurgia Refrativa, Cirurgia de Catarata e Mais Saúde
- Atendimento igualitário a todos os segurados e dependentes
- Legislação que assegura as reservas financeiras para a Previdência e a Assistência à Saúde e sua gestão através de Comitês de Investimento
- Fortalecimento da FUNSERV, tomando-a referência junto aos institutos previdenciários de regime próprio do Estado de São Paulo
- **Luta para assegurar que a Assistência à Saúde do Servidor permaneça com administração própria da FUNSERV, com atendimento próprio e pelos credenciados (e não através de operadora de plano de saúde)**

O nosso Homenageado sempre pautou o seu trabalho pelo ideal do bem comum e a busca da diminuição da desigualdade social.

Registramos, nesta homenagem, o nosso **MUITO OBRIGADO** ao

**MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO**

**Convite à Família Servidora**

**Missa em Ação de Graça**

**pela Aposentadoria do nosso Homenageado**

**07 de abril de 2011, quinta-feira, às 19:00 hs.**

**Igreja Santa Rita de Cássia**

**R. Bartolomeu de Gusmão, 333 - Vila Santana**



Amigos e Amigas Servidores Municipais de Sorocaba,

O que falar do nosso colega, amigo e irmão **Marcos Antonio Figueiredo Bistão?** (\*27/10/1954 †12/07/2023)

Primeiro, ele não era perfeito... mas quem o é?

Porém batalhou muito para que os Servidores tenham uma segurança e motivação dentro da carreira que cada um abraçou, independente da função exercida, que é o Serviço Público eficiente.

Toda homenagem que queiramos fazer ao **Marcos Bistão** será ainda pouco diante do muito que fez por todos nós e nossos familiares.

Reproduzimos abaixo um informativo elaborado por amigos em sua homenagem, por ocasião da sua Aposentadoria ocorrida em março de 2011, para que todos possam conhecer um pouco da sua biografia.

Agradecemos aos seus familiares por “emprestá-lo”, pois foram muitas horas de ausência da convivência familiar dedicadas à causa dos Servidores. Que Deus conforte os seus corações!

Marcos, muitíssimo obrigado e descanse em paz!!!

Winnie – Servidora Aposentada

13/07/2023

OS: favor compartilhar com os amigos e amigas.

Confiança desde 1903.

[Capa](#)
[Sorocaba](#)
[Geral](#)
[Opinião](#)
[Cultura](#)
[Esporte](#)
[Conteúdo de marca](#)
[Suplementos](#)
[Classificados](#)
[Jornal Digital](#)
[Últimas](#)

## < Sorocaba / Informação Livre

Informação Livre

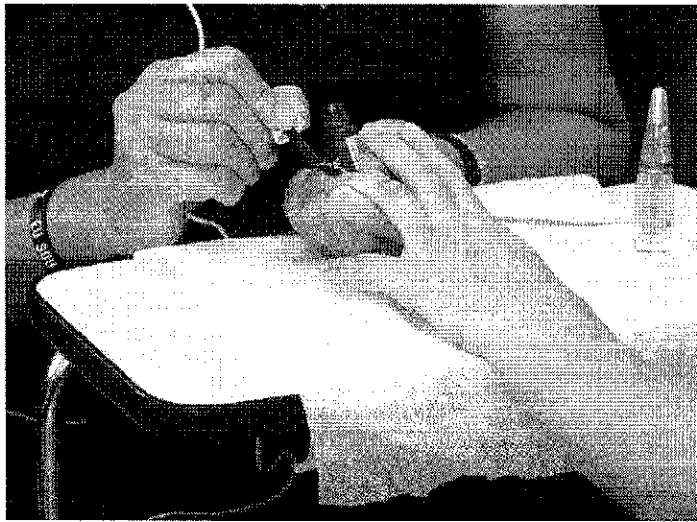
### Idade inscreve para dois cursos gratuitos

Os interessados devem procurar a Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na avenida Coração de Jesus, 168, Centro, munidos de RG e CPF

13 de Julho de 2023 às 23:01

CRUZEIRO DO SUL

[contato@jornalcrusul.com.br](mailto:contato@jornalcrusul.com.br)



(Crédito: SECOM / PIEDADE)

▶ Ouvir: eve para dois cursos gratuitos 0:00

**Apresentadora Ana Hickmann presta queixa contra o marido em Itu**

A Prefeitura de Piedade abriu inscrições para os cursos gratuitos de manicure e pedicure e atendimento e vendas. Os interessados devem procurar a Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na avenida Coração de Jesus, 168, Centro, munidos de RG e CPF. O

▼ mento acontece das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. O início das aulas está previsto

## Luto pela morte...

Foi sepultado ontem (13), no cemitério da Saudade, em Sorocaba, Marcos Antônio Figueiredo Bistão, o primeiro presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (SSPMS). Ele também presidiu a Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Funserv). Bistão faleceu na quarta-feira (12), aos 68 anos, deixando a esposa Tereza Regina Pinho Bastos Figueiredo Bistão e as filhas Juliana Regina e Ana Carolina.

## ...de Marcos Bistão

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba emitiu uma nota de profundo pesar. Bistão foi o fundador da Associação dos Servidores Públicos Municipais (ASPMS), quando a Constituição ainda não permitia organização de sindicatos. Após 1988, ajudou também a constituir o SSPMS, sendo então o primeiro presidente. Também foi o responsável pela luta e consolidação da Funserv. "Foi um homem relevante em todas as organizações de defesa da categoria, digno de todo respeito e homenagens. Partiu um nome que ficou e permanecerá gravado na história de luta do funcionalismo público. Manifestamos nosso sentimento de solidariedade e pêsames pela irreparável perda".

## Itupararanga

A estrada vicinal da represa de Itupararanga começou a receber uma nova sinalização de solo. A pintura será feita em um trecho de 9 quilômetros, entre o portal da serra de São Francisco e o paredão da represa. Está sendo implantada no asfalto uma linha dupla contínua na cor amarela, utilizada tanto para separar as vias de sentido contrário quanto proibir a ultrapassagem em ambos os lados. Também foi implantada sinalização vertical em pontos estratégicos do trecho. A vicinal também recebeu uma operação tapa-buraco e manutenção no acostamento.

0 comentários

Classificar por

### Sandy divorciou-se e agora sabemos porquê

Game of Glam | Patrocinado

### A triste e verdadeira causa do divórcio de Sandy

Sunday Digest | Patrocinado

### Médico diz: Descoberto maior inimigo da diabetes! (não é o doce)

Você não vai acreditar..

Segredos Da Diabetes | Patrocinado

Saiba mais

### Ela era a maior paixão de todos nos anos 90, aqui está ela agora

Networth Magazine | Patrocinado

### Xuxa se divorciou e agora sabemos o motivo

Foodle Friend | Patrocinado

Leia mais

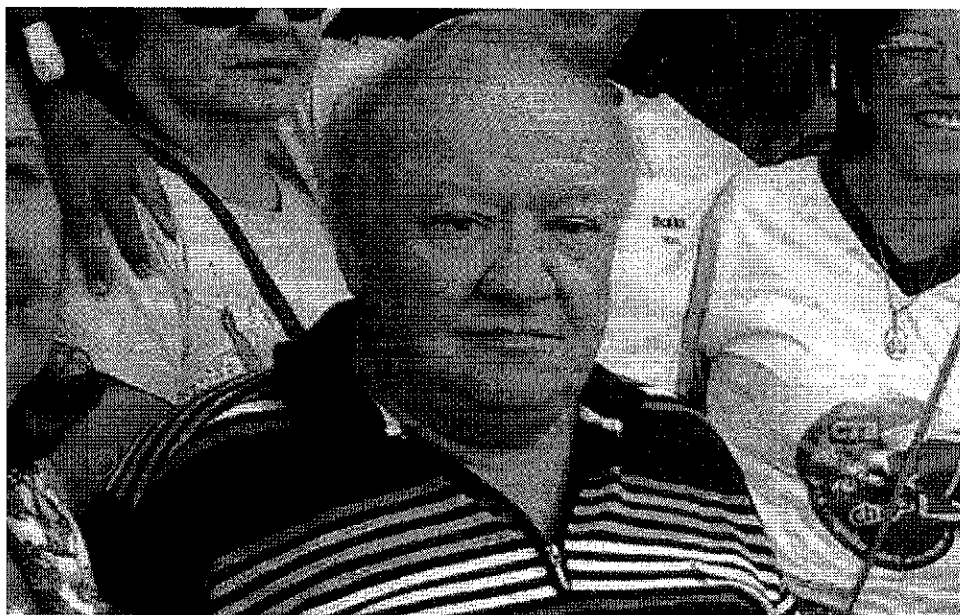
# Morre Marcos Bistão, primeiro presidente do Sindicato dos Servidores de Sorocaba

Ele foi também presidente da Funserv, que ajudou a constituir; luta pelos direitos dos servidores é anterior à fundação do sindicato



**Portal Porque**

13/07/2023 - 10:54



Marcos Bistão em foto de 2014: mesmo com a saúde debilitada, ex-sindicalista continuava atuando em defesa dos servidores. Foto: Reprodução/Redes Sociais



Faleceu nesta quarta-feira, 12, aos 68 anos, Marcos Antônio Figueiredo Bistão, primeiro presidente do SSPMS (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba) e ex-presidente da Funserv (Fundação de Seguridade Social dos

Nosso site utiliza cookies para criar uma melhor experiência de navegação para você. Ao continuar navegando significa que você aceita esta utilização. Se desejar saber mais, leia nossa [Política de Privacidade e Cookies](#)

CONCORDO

## SOROCABA E REGIÃO

Separado de 10 metros desta quinta terra, 15/11/80 - CEMITÉRIO DA SAUDADE.

O Sindicato dos Servidores publicou nota de pesar nas redes sociais, em que lamentou a perda de seu fundador. "Partiu um nome que ficou e permanecerá gravado na história de luta do funcionalismo público", diz a nota.

Bistão fez parte do grupo de servidores que constituiu a Associação dos Servidores Públicos Municipais, em 1980. Na época, como a Constituição vedava a constituição de sindicatos, os servidores se mobilizaram para criar uma entidade que lutasse por seus direitos.

No dia 28 de dezembro de 1980, durante encontro que reuniu mais de dois mil servidores no Ginásio Municipal de Esportes, foi fundada a Associação dos Servidores, que seria o embrião do sindicato.

Após a promulgação da Constituição de 1988, que legalizou os sindicatos, Bistão atuou no grupo que trabalhou para transformar a associação em sindicato. O SSPMS foi constituído oficialmente no dia 22 de fevereiro de 1989, tendo Marcos Bistão como seu primeiro presidente.

"Como se não bastasse sua história, também foi o responsável pela luta e consolidação da Funserv. Em suma, um homem relevante em todas as organizações de defesa da categoria, digno de todo respeito e homenagens", complementa a nota do sindicato.

Em um informativo elaborado por servidores, em 2011, por ocasião de sua aposentadoria, foram listadas as conquistas de Bistão ao longo de sua trajetória como líder de categoria (leia [aqui](#)). O documento, intitulado "O perfil de um lutador", enfatiza a própria constituição da Funserv, que veio dar segurança aos funcionários públicos municipais, com um regime previdenciário próprio e rede de atendimento à saúde.

"Temos muita gratidão pelo Marcos", disse o ex-presidente do Sindicato dos Servidores, Sérgio Ponciano, que definiu o companheiro de lutas como "um mestre, um professor". Segundo ele, até o último dia de vida Bistão participava das discussões sobre aspectos relacionados ao funcionalismo.



Nosso site utiliza cookies para criar uma melhor experiência de navegação para você. Ao continuar navegando significa que você aceita esta utilização. Se desejar saber mais, leia nossa [Política de Privacidade e Cookies](#)

CONCORDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos  
PL 228/2023 Pós-Oitiva

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que “*Dispõe sobre a denominação de “Marcos Antonio Figueiredo Bistão” ao Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV)”*”.

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** por estar ausente comprovante oficial de efetiva localização do prédio público (art. 94, §3º, do Regimento Interno).

Na sequência, esta Comissão de Justiça solicitou a Oitiva do Poder Executivo, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente, tendo o **retorno positivo**, visto que a **FUNSERV apresentou o croqui oficial de localização** de seu edifício.

Dessa forma, **sanado o apontamento anterior, nada a opor ao PL 228/2023.**

S/C., 13 de novembro de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 207/2023

Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA” e dá outras providências.

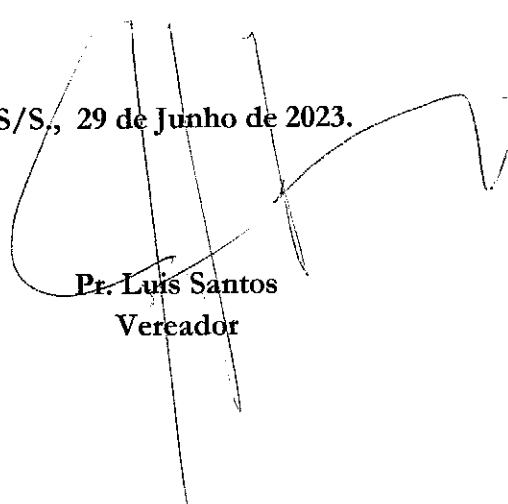
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA” .

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 29 de Junho de 2023.

  
Pr. Luis Santos  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 06/JUL/2023 13:25 24/106 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O grupo Amizadaria Solidária nasceu, em 17 de maio de 2016, no início de um inverno rigoroso, através de um encontro entre mães e filhos que se voluntariaram a cozinhar e levar alimentos, calor humano e esperança para pessoas em situação de rua na Cidade de Sorocaba e região.

O trabalho foi inicialmente realizado na casa de uma das oito voluntárias que atuavam no preparo de aproximadamente dez marmitas que eram distribuídas nas ruas de Sorocaba. Em pouco tempo, essa fabricação de marmitas cresceu e novos voluntários foram se unindo a essa causa, até que no ano de 2017, um empresário da cidade emprestou um local para esse grupo trabalhar e com a ajuda e doações, de todos os voluntários e outros colaboradores, o grupo conseguiu improvisar uma cozinha equipada com dois fogões Industriais usados e algumas panelas e utensílios. Estabelecia-se nesse momento a primeira sede oficial do Projeto. O projeto cresceu com o passar dos meses chegando, em 2019, a fabricar uma média de 2.500 marmitas no mês, beneficiando não apenas pessoas em situação de rua, mas também vários outros grupos e projetos sociais.

Em março de 2020, a Amizadaria Solidária mudou para um local maior, muito bem equipado, graças ao trabalho voluntário e as doações de pessoas de bom coração. A partir daí, sua atuação tomou novos rumos: além da fabricação e distribuição das marmitas para pessoas em situação de rua, o grupo começou a prestar assistência à famílias em vulnerabilidade social, arrecadando e distribuindo cestas básicas e alimentos em geral.

Em 2020, o grupo se tornou Associação Amizadaria Solidária e pôde se apresentar como uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltada ao atendimento de pessoas em situação de rua, de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de outros grupos de assistência social, como também de associações e ONG'S, igrejas, comunidades terapêuticas de dependentes químicos, casas de idosos e demais pessoas residentes ou estabelecidas no município de Sorocaba ou Região, que necessitam dessa ação que a Amizadaria Solidária se desenvolve no fornecimento de marmitas, cestas básicas, alimentos em geral e vestuários.

Ainda em 2020, foi fundado o Bazar Solidário da Amizadaria Solidária, que recebe doações de todos os tipos, fornecendo a quem precisa e vendendo o que não é doado, com a finalidade de reverter todo o valor para as despesas, melhorias e compra de insumos para o funcionamento de todas as atividades.

Hoje o bazar é a maior fonte de renda sem fins lucrativos da Associação. Em 2021, a Associação Amizadaria Solidária mudou para uma sede ainda maior, mais bem equipada, organizada e começou a desenvolver novos projetos junto as famílias residentes no entorno da Instituição. Com base no diagnóstico apresentado, considera-se que a Associação Amizadaria Solidária desenvolve iniciativas com e para as famílias, incentivando não só o seu envolvimento e participação nas dinâmicas da sala de atividades, mas também dando apoio individual às famílias, consolidando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 2023, a Amizadaria Solidária, teve a iniciativa de pleitear a Certificação do CMAS para contribuir com os serviços prestados à sociedade de forma clara e objetiva, visando a busca por direitos adquiridos dos usuários e seus familiares.

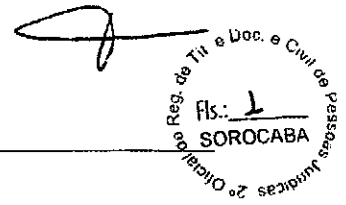
Por todo o exposto, é lúdima e justa a declaração de Utilidade Pública a **“ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA”**, contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

S/S., 29 de Junho de 2023.

Pr. Luis Santos  
Vereador



ASSESSORIA EMPRESARIAL



ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE SOROCABA – SÃO PAULO.

**Fernanda Fernandes Gonçalves**, filha de Manuel Gonçalves e Janete Fernandes Gonçalves, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do CPF 245.445.248-06, RG 25.109.423-6, residente e domiciliada a Rua Antônio Prieto, nº 100, bairro Vivendas do Lago, Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18053-389, endereço eletrônico ferfergoncalves@hotmail.com, neste ato como representante legal da pessoa jurídica denominada **Associação Amizadaria Solidária**, vem requerer, o registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, juntando 01 via de igual teor e forma.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sorocaba/SP, 08 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES GONÇALVES

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
FONE (15) 3342-8451    CRC 2SP043424/O-3    CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 – JARDIM EUROPA – CEP.: 18.045-190 – SOROCABA/SP



ASSESSORIA EMPRESARIAL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, nesta cidade de Sorocaba/SP, em Assembléia Geral Extraordinária, às dezenove horas em **primeira convocação**, e às dezenove horas e trinta minutos, em **segunda convocação**, os membros da **Associação Amizadaria Solidária**. Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, a Sra. Fernanda Fernandes Gonçalves, que escolheu a Rosa Maria Andrade Colicchio para secretariá-la. A presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia:

(1) Alterar o Artigo 13º do Estatuto, para incluir o cargo de Tesoureiro na Diretoria Executiva;

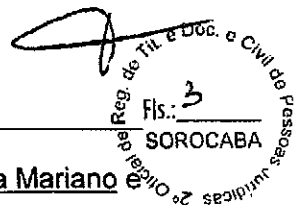
(2) Eleição e posse do cargo de Vice-Presidente e Tesoureiro.

A presidente declarou da necessidade de realizar uma nova eleição para a escolha do cargo de Vice-Presidente, em decorrência da renúncia, por motivos pessoais, da Sra. Claudete Alves Machado Paes Fernandes e a eleição para o cargo de tesoureiro, para compor a Diretoria Executiva da associação.

Em seguida, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando a Assembléia os candidatos inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos,



ASSESSORIA EMPRESARIAL



presenciado por todos, foi eleita como Vice-Presidente a Sra. Renata Mariano e no cargo de Tesoureira, foi eleita a Sra. Ivete Corellas de Souza.

Fica deliberado em Ata a alteração no artigo 13º do Estatuto Social onde passa a constar o cargo de Tesoureiro, a fim de cumprir a Ordem do dia.

Conforme eleição, fica assim composto o quadro da atual Diretoria:

**PRESIDENTE: Fernanda Fernandes Gonçalves**, filha de Manuel Gonçalves e Janete Fernandes Gonçalves, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do CPF 245.445.248-06, RG 25.109.423-6, residente e domiciliada a Rua Antônio Prieto, nº 100, bairro Vivendas do Lago, Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18053-389, endereço eletrônico ferfergoncalves@hotmail.com;

**VICE-PRESIDENTE: Renata Mariano**, brasileira, filha de João Mariano Sobrinho e Carmem Ramos de Moura Mariano, divorciada, gerente de vendas, portadora do CPF 164.359.358-74 e do RG 24.453.504-8, residente e domiciliada na Avenida Armando Pannunzio nº 1893, apartamento 403, bloco 18, Condomínio Zaragoza, bairro Jardim Vera Cruz, Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18050-000, endereço eletrônico renatinhamariano@yahoo.com.br;

**TESOUREIRA: Ivete Corellas de Souza**, brasileira, viúva, filha de Oscar Corellas e Fukuko Corellas, aposentada, portadora do CPF 032.706.928-70 e do RG 9551621-9, residente e domiciliada a Rua Miguel Martins Rodrigues, nº 656, bairro Jardim Dois Corações, Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18085-777, corelassouza@gmail.com.

1 DE NOTAS  
NA SP  
- OS FIMOS  
IVETE

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP

**CONSELHEIRA FISCAL: Rosa Maria Andrade Colicchio**, filha de Noraldino Andrade e Eunice Lemos Andrade, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF 020.267.608-02, RG 27.856.417-3, residente e domiciliada a Rua Alameda das Hortências, nº 121, City Castelo, Itu, estado de São Paulo, CEP 13308-651, endereço eletrônico rosa.colicchio@hotmail.com;

**CONSELHEIRA FISCAL: Karen Consorti Soranz de Barros Santos**, filha de Alfredo Soranz e Celestina Teresa Consorti Soranz brasileira, casada, administradora, portadora do CPF 267.465.298-51, RG 25.468.322-8, residente e domiciliada a Rua Hélio Rosa Baldy, nº 61, Chácara Residencial Santa Maria, Votorantim, estado de São Paulo, CEP 18119-303, endereço eletrônico karensoranz@gmail.com;

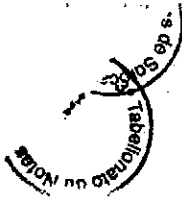
**CONSELHEIRA FISCAL: Maria Angela Alberti Correa**, filha de Celso Alberti e Maria Sanches Alberti, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF 081.706.058-81, RG 11.391.570-6, residente e domiciliada a Rua Professor Roque Ayres de Oliveira, nº 470, Granja Olga I, CEP 18017-193, Sorocaba, estado de São Paulo, endereço eletrônico angelaalbertic@gmail.com;

**Ambos relacionados, que assinam a lista de presença, anexo, tendo por finalidade a Assembléia, a alteração da Diretoria**, visando o bom desenvolvimento e andamento desta Associação.

A presidente declara, outrossim, que as formalidades de convocação e quorum previstas no Estatuto foram respeitadas.

NOTAS  
MOS

**ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
FONE (15) 3342-8451    CRC 2SP043424/O-3    CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 – JARDIM EUROPA – CEP.: 18.045-190 – SOROCABA/SP



# GOLD

ESCRITÓRIO

ASSESSORIA EMPRESARIAL



E ainda, a senhora Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de:

**Vice-Presidente = início em 04/02/2021 e término em 18/05/2024;**

**Tesoureira = início em 04/02/2021 e término em 18/05/2024;**

Afirma que os mandatos da gestão atual dos cargos de Presidente e Conselho fiscal, se manterão:

**Presidente = início em 18/05/2020 e término em 18/05/2024;**

**Conselho Fiscal = início em 18/05/2020 e término em 18/05/2024;**

Por fim, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, as dezenove horas e quarenta e cinco minutos, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada por mim, pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

CARTÓRIO  
DE REGISTROS  
SOROCABA/SP, 04 de Fevereiro de 2021.

3 DE NOTAS  
ABA-SP  
1 DE LEMOS  
EVENTE

Fernanda Fernandes Gonçalves

Karen Consorti Spranz de Barros Santos

Ivete Corellas de Souza

Maria Angela Alberti Correa

Renata Mariano

Rosa Maria Andrade Colicchio

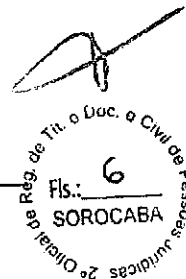
ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP





2º RCPJ SOROCABA  
REGISTRO n. 156.733  
04/11/2021.

ASSESSORIA EMPRESARIAL



## 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA**  
CNPJ nº 40.091.244/0001-41

### ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

"Associação Amizadaria Solidária", neste estatuto designada, simplesmente, como "Amizadaria Solidária", fundada em dezoito de maio de dois mil e vinte, com sede e foro à Rua Martins de Oliveira, nº 275, Vila Haro, CEP 18015-245, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

### ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Amizadaria Solidária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**Parágrafo Primeiro** - A Associação Amizadaria Solidária tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

**Parágrafo Segundo** - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Amizadaria Solidária poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando a promoção da assistência social às minorias e excluídos, o desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

**Parágrafo Terceiro** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação Amizadaria Solidária, se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

### ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP





ASSESSORIA EMPRESARIAL

obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria executiva e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria executiva quanto à aplicação de penalidades.

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP

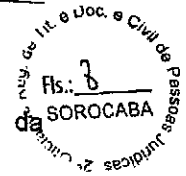


ASSESSORIA EMPRESARIAL

## ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;



## ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever de o associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP

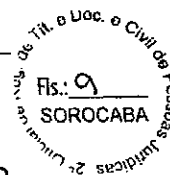


ASSESSORIA EMPRESARIAL

## ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, estando quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;



## ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação Amizadaria Solidária, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial,

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP



## ASSESSORIA EMPRESARIAL

manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

### ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

### ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

### ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

### ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 – JARDIM EUROPA – CEP.: 18.045-190 – SOROCABA/SP



ASSESSORIA EMPRESARIAL

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



#### ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice-presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 16º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Responder pela arrecadação e controle financeiro da Associação, bem como ter sob guarda o livro-caixa da Entidade;
- II. Assinar com o presidente da Associação todos os documentos de despesas, recibos e cheques;
- III. Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e da despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão;
- IV. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados;

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP



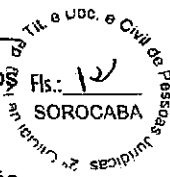
ASSESSORIA EMPRESARIAL

V. Ter um livro-caixa ou sistema informatizado, dos associados e mantê-los rigorosamente em dia;

VI. Depositar em estabelecimento bancário todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria;

VII. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

VIII. Inspeccionar a preparação dos registros financeiros da Associação, acompanhar e ter conhecimento dos fundos, depósitos e saídas das contas bancárias da Associação e assegurar que os registros financeiros sejam mantidos atualizados.



#### ARTIGO 17º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### ARTIGO 18º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
FONE (15) 3342-8451      CRC 2SP043424/O-3      CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP

## ARTIGO 19º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## ARTIGO 20º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 – JARDIM EUROPA – CEP.: 18.045-190 – SOROCABA/SP



## ASSESSORIA EMPRESARIAL

a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### ARTIGO 21º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

### ARTIGO 22º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

### ARTIGO 23º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

### ARTIGO 24º - DA VENDA

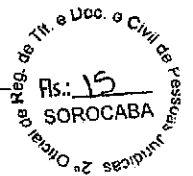
Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

### ARTIGO 25º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP





**ARTIGO 26º - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ARTIGO 27º - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

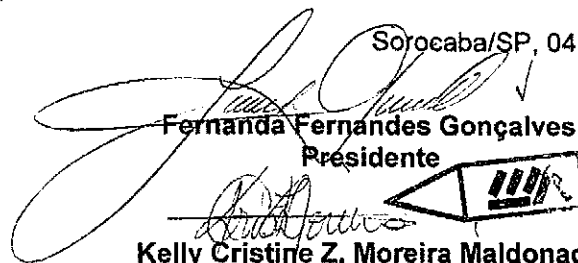
**ARTIGO 28º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

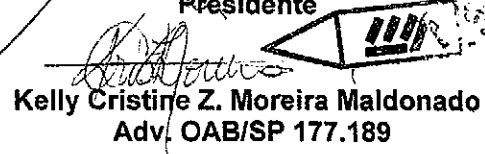
**ARTIGO 29º - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Sorocaba/SP, 04 de Fevereiro de 2021.

  
**Fernanda Fernandes Gonçalves**  
Presidente



  
**Kelly Cristine Z. Moreira Maldonado**  
Adv. OAB/SP 177.189

**ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
FONE (15) 3342-8451    CRC 2SP043424/O-3    CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 – JARDIM EUROPA – CEP.: 18.045-190 – SOROCABA/SP

2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 32.13.4508  
Apresentado e Protocolado em 26/10/2021 sob n. 23.622. Registrado em microfilme sob n. de ordem 156.733 em 04/11/2021.

Anotado a margem do registro n. 155.614 SOROCABA-(SP), 04/11/2021

OFICIAL	ESTADO	IPRSP	GRANDIO	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
36,82	10,39	7,11	1,92	2,51	75	0,00	60,99



( ) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

3º TABELÃO DE NOTAS SOROCABA-SP Liane Prestes Camargo

3º Tabelão de Notas de Sorocaba - Tabela: Sofia Nóbrega Reato  
Av. Barão de Teffé, nº 975 - CEP: 13030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel: (15) 3331.2100

Reconheço por Sofia Nóbrega Reato (CPF: 028.691.137) a assinatura de Liane Prestes Camargo (CPF: 049.806.448) em documento de valor de R\$ 6,77. Total R\$ 6,77. Selo(s): AA0373145.

4º Tabelão de Notas de Sorocaba

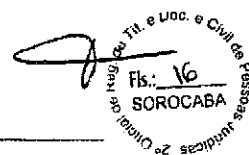
Reconheço por SOROCABANA (CPF: 028.691.137) a assinatura de FERNANDA FERREDES GONCALVES, a qual confere em seu nome a assinatura de cartorio. Sorocaba, 17/09/2021 - 17h00min.

Reconheço por SOROCABANA (CPF: 028.691.137) a assinatura de ANA PAULA MACHADO GALLIES - ESCRIVENTE (CPF: 049.806.448) em documento de valor de R\$ 6,77. Total R\$ 6,77. Selo(s): AA0373145.

Shopping Ciane SP  
FIRMA 1  
5117432A0487369



ASSESSORIA EMPRESARIAL



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINARIA DA**

**ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA  
CNPJ nº 40.091.244/0001-41**

A Associação Amizadaria Solidária, com sede em Sorocaba, estado de São Paulo, a Rua Martins de Oliveira, nº 275, Vila Haro, Cep.: 18.015-245, através de sua Diretoria, devidamente representada por Fernanda Fernandes Gonçalves, CONVOCA através do presente edital, todos os demais associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em primeira convocação, no dia 04/02/2021 às 19h, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Eleição e posse do cargo de Vice-Presidente;
- 2 – Eleição e posse do cargo de Tesoureiro;
- 3 – Alteração do 13º Artigo do Estatuto Social.


Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado o número de participantes, será realizada nova chamada, após decorrido 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início.

Os associados que não puderem comparecer na hora e no horário marcados, poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em cartório, para representa-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

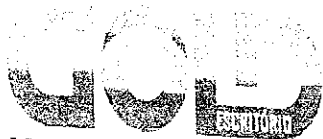
Lembro-lhes que estão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária, todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações associativas.

Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Sorocaba/SP, 03 de Janeiro de 2021.

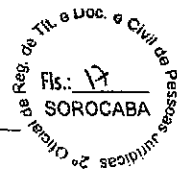
  
**FERNANDA FERNANES GONÇALVES.**  
Presidente

**ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 – JARDIM EUROPA – CEP.: 18.045-190 – SOROCABA/SP



ASSESSORIA EMPRESARIAL

*[Handwritten mark]*



**ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA**  
**CNPJ nº 40.091.244/0001-41**

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos **quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um**, as dezenove horas e trinta minutos, da **Associação Amizadaria Solidária**, com sede em Sorocaba, estado de São Paulo, a Rua Martins de Oliveira, nº 275, Vila Haro, Cep.: 18.015-245;

Fernanda Fernandes Gonçalves: *[Signature]*

Renata Mariano: *[Signature]*

Ivete Corellas de Souza: *[Signature]* 17 AGO. 2021

Rosa Maria Andrade Colicchio: *[Signature]*

Karen Consorti Soranz de Barros Santos: *[Signature]*

Maria Angela Alberti Correa: *[Signature]*

Reginaldo Boscolo: *[Signature]*

Kelly Cristine Z. Moreira Maldonado: *[Signature]*

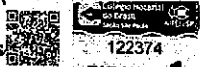
**ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20  
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP

**1º TABELÃO DE NOTAS**  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emprego Carlos Paschoalini - 08/2021  
Rua P. de Moraes, 111 - Sorocaba - SP - CEP: 13506-000

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (263278) REINALDO ROSOL  
Sorocaba, 17 de agosto de 2021.  
Em teste de verdade, Pq. 51  
ROSANA BATALIN LLANOS - Escrevente Autorizado  
Vlr nº 6,77. C11174884 Selo(s): 1140AA-451291  
Válido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

**1º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA**  
CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA/SP  
Rosana Batalin Llanos  
Escrevente



122374  
**FIRMA 1**  
S11140AA0451291

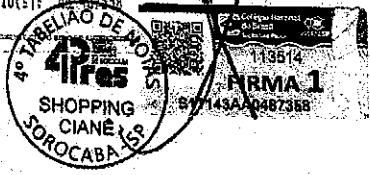
**4º TABELÃO de Notas de Sorocaba**  
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 13505-005  
Fone: (15) 3330-9000 - E-mail: info@tabelao-sorocaba.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: FERNANDA FERNANDES GONCALVES, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
Sorocaba, 17/08/2021 - 09:13:49

En Testemunho de verdade: Total R\$ 6,77  
ANA PAULA NUNES DE SALLES - ESCRIVENTE

Usuário: CAIBUE  
Etiqueta: 689607

Selo(s): AA-202358



138514  
**FIRMA 1**  
S11143AA0467388

**3º TABELÃO DE NOTAS**  
SOROCABA-SP  
Liane Prestes Camargo  
ESCRIVENTE

**3º Tabelão de Notas de Sorocaba - Tabela: Sofia Nóbrega Reato**  
Av. Barão de Itaipá, nº 975 - CEP: 13530-000 - Jd. Vermelho - Sorocaba/SP - Tel: (15) 3331-2100

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: IRETE CIRELLAS DE SOUZA(180884), ROSA MARIA ANDRADE COLICZALO(62412), KAREN CONSORTI SURANTZ(180884), MARGES SANTOS(149527), ISRIA ANGELA ALBERTI SURGEA(48391), do  
Por ato nº 6,77. En Test. de verdade.

Liane Prestes Camargo  
Cdd. Cap.: 4752465650483074940-8563150  
17/06/2021 - 10:06:34 - Selo(s): AA0120305, AA0120306



**FIRMA 1**  
S21136AA0120306  
S21136AA0120305

**3º Tabelão de Notas de Sorocaba - Tabela: Sofia Nóbrega Reato**  
Av. Barão de Itaipá, nº 975 - CEP: 13530-000 - Jd. Vermelho - Sorocaba/SP - Tel: (15) 3331-2100  
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: IRETE CIRELLAS DE SOUZA(180884), ROSA MARIA ANDRADE COLICZALO(62412), KAREN CONSORTI SURANTZ(180884), MARGES SANTOS(149527), ISRIA ANGELA ALBERTI SURGEA(48391), do  
Por ato nº 6,77. En Test. de verdade.  
Liane Prestes Camargo  
Cdd. Cap.: 4752465650483074940-8563150  
17/06/2021 - 09:13:49 - Selo(s): AA0373146, AA0373147



S11136AA0373146

**3º TABELÃO DE NOTAS**  
SOROCABA-SP  
Liane Prestes Camargo  
ESCRIVENTE

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA em valor econômico a(s) firma(s) de: IRETE CIRELLAS DE SOUZA(180884), ROSA MARIA ANDRADE COLICZALO(62412), KAREN CONSORTI SURANTZ(180884), MARGES SANTOS(149527), ISRIA ANGELA ALBERTI SURGEA(48391), do  
Por ato nº 6,77. En Test. de verdade.  
Liane Prestes Camargo  
Cdd. Cap.: 4752465650483074940-8563150  
17/06/2021 - 10:06:34 - Selo(s): AA0373146, AA0373147

**FIRMA 1**  
S11141AA0508700

À  
**ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA**

*A/c da Presidente Sra. Fernanda Fernandes Gonçalves*



Ref. Renúncia.

**Claudete Alves Machado Paes Fernandes**, filha de Virgílio Alves Machado e Judite de Campos Machado brasileira, casada, cabeleireira, portadora do CPF nº 105.463.888-84 e RG 14.536.845-6, residente e domiciliada a Rua Martins de Oliveira, nº 145, Vila Haro, Sorocaba, estado de São Paulo, endereço eletrônico claudetealvesmachadopf@gmail.com, comunico a Vossa Senhoria minha **renúncia ao cargo de Vice-Presidente desta Associação**, que ocupo desde 18 de maio de 2020.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de foro íntimo.

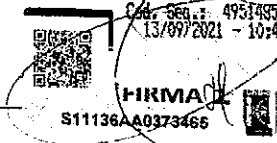
Sem mais,

Sorocaba/SP, 06 de Janeiro de 2021.

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sofia Nóbrega Reato  
Av. Barão de Itatui, nº 972 - CEP: 13030-010 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (13) 3331-2100

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança à(s) **assinatura(s) de CLAUDETE ALVES MACHADO PAES FERNANDES (286931)**, dou fe. Por ato R\$ 6,77. Em Test. da verdade.

DE JURE DE JULIANO TEIXEIRA  
Cod. Gen.: 4931493/50485449474832853354 Total R\$ 6,77  
13/09/2021 - 10:47:57 - Selo(s): AA0373465



**3º TABELIÃO DE NOTAS**  
SOROCABA-SP  
*Juliana de Brito Teixeira*  
ESCREVENTE

**CLAUDETE ALVES MACHADO PAES FERNANDES.**

**CPF 105.463.888-84**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.091.244/0001-41 MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 03/11/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIZADARIA SOLIDARIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIZADARIA SOLIDARIA			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - Associação Privada				
LOGRADOURO R MARTINS DE OLIVEIRA		NÚMERO 275	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.015-245	BARRIO/DISTRITO VILA HARO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@JOSETESANTOS.COM.BR		TELEFONE (15) 3224-4173		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

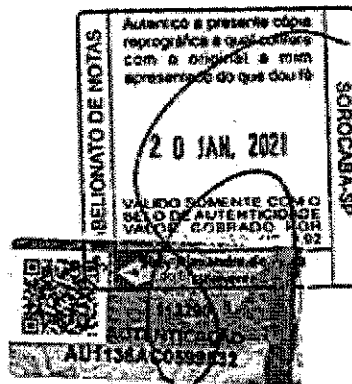
(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 53, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não sendo a Receita Federal qualquer responsável quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2021 às 16:05:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Informação confirmada pelo site servicos.receita.fazenda.gov.br  
 aos 20 / JAN, 2021, às 11 horas,  
 pelo código de controle \_\_\_\_\_  
 constante no documento.





## **PLANO DE TRABALHO**

### **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**

**SOROCABA  
2023**

AMIZADARIA SOLIDÁRIA  
RUA: MARTINS DE OLIVEIRA, 251 – VILA HARO – SOROCABA/SP  
[ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM](mailto:ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM)  
TELEFONE: (15) 99857.6458



**A- DADOS DA ENTIDADE:**

<b>Nome da Entidade: Associação Amizadaria Solidária</b>
<b>CNPJ: 40.091.244/0001-41</b>
<b>Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: 94.30.800 Atividades de Associação de Defesa de Direitos Sociais.</b>
<b>Data da Inscrição no CNPJ: 03 / 11 /2020</b>
<b>Endereço: Rua Martins de Oliveira nº 251 Bairro: VILA HARO</b>
<b>Município: SOROCABA UF. São Paulo CEP. 18.015-245 Tel. (15) 9773-1607</b>
<b>Email: <a href="mailto:associacaoamizadariasolidaria@gmail.com">associacaoamizadariasolidaria@gmail.com</a></b>
<b>Atividade principal: Assistência Social</b>

**B - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

<b>Nome: Fernanda Fernandes Gonçalves</b>
<b>Endereço: Rua Antônio Prieto, 100, Cep: 18053-389 – Bairro Ipatinga, Sorocaba, SP</b>
<b>Tel. (15) 997731607</b>
<b>Email: <a href="mailto:ferfergoncalves@hotmail.com">ferfergoncalves@hotmail.com</a></b>
<b>RG: 25109423-6 DETRAN CPF: 245445248-06 Data de nascimento: 01 / 01 /1975</b>
<b>Escolaridade: Pós Graduada</b>
<b>Período do Mandato: 04/11/2021 a 04/11/2025.</b>



## C- HISTORICO DA INSTITUIÇÃO

O grupo Amizadaria Solidária nasceu, em 17 de maio de 2016, no início de um inverno rigoroso, através de um encontro entre mães e filhos que se voluntariaram a cozinhar e levar alimentos, calor humano e esperança para pessoas em situação de rua na Cidade de Sorocaba e região.

O trabalho foi inicialmente realizado na casa de uma das 8 voluntárias que atuavam no preparo de aproximadamente 10 marmitas que eram distribuídas nas ruas de Sorocaba.

Em pouco tempo, essa fabricação de marmitas cresceu e novos voluntários foram se unindo a essa causa, até que no ano de 2017, um empresário da cidade emprestou um local para esse grupo trabalhar e com a ajuda e doações, de todos os voluntários e outros colaboradores, o grupo conseguiu improvisar uma cozinha equipada com 2 fogões Industriais usados e algumas panelas e utensílios. Estabelecia-se nesse momento a primeira sede oficial do Projeto.

O projeto cresceu com o passar dos meses chegando, em 2019, a fabricar uma média de 2.500 marmitas no mês, beneficiando não apenas pessoas em situação de rua, mas também vários outros grupos e projetos sociais. Em março de 2020, a Amizadaria Solidária mudou para um local maior, muito bem equipado, graças ao trabalho voluntário e as doações de pessoas de bom coração. A partir daí, sua atuação tomou novos rumos: além da fabricação e distribuição das marmitas para pessoas em situação de rua, o grupo começou a prestar assistência a famílias em vulnerabilidade social, arrecadando e distribuindo cestas básicas e alimentos em geral.

Em 2020, o grupo se tornou Associação Amizadaria Solidária e pôde se apresentar como uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltada ao atendimento de pessoas em situação de rua, de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de outros grupos de assistência social, como também de associações e ONG'S, igrejas, comunidades terapêuticas de dependentes químicos, casas de idosos e demais pessoas residentes ou estabelecidas no município de Sorocaba ou Região, que necessitam dessa ação que

AMIZADARIA SOLIDÁRIA  
 RUA: MARTINS DE OLIVEIRA, 251 – VILA HARO – SOROCABA/SP  
[ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM](mailto:ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM)  
 TELEFONE: (15) 99857.6458



se desenvolve no fornecimento de marmitas, cestas básicas, alimentos em geral e vestuários.

Ainda em 2020, foi fundado o Bazar Solidário da Amizadaria Solidária, que recebe doações de todos os tipos, fornecendo a quem precisa e vendendo o que não é doado, com a finalidade de reverter todo o valor para as despesas, melhorias e compra de insumos para o funcionamento de todas as atividades. Hoje o bazar é a maior fonte de renda sem fins lucrativos da Associação.

Em 2021, a Associação Amizadaria Solidária mudou para uma sede ainda maior, mais bem equipada, organizada e começou a desenvolver novos projetos junto as famílias residentes no entorno da Instituição. Com base no diagnóstico apresentado, considera-se que a Associação Amizadaria Solidária desenvolve iniciativas com e para as famílias, incentivando não só o seu envolvimento e participação nas dinâmicas da sala de atividades, mas também dando apoio individual às famílias, consolidando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Em 2023, a Amizadaria Solidária, teve a iniciativa de pleitear a Certificação do CMAS para contribuir com os serviços prestados à sociedade de forma clara e objetiva, visando a busca por direitos adquiridos dos usuários e seus familiares.

#### **D- FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:**

##### **ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Amizadaria Solidária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**Parágrafo primeiro** - A Associação Amizadaria Solidária tem por finalidade apoiar e desenvolver ações, para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

**Parágrafo segundo** - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Amizadaria Solidária poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando a promoção da assistência social às minorias e

AMIZADARIA SOLIDÁRIA

RUA: MARTINS DE OLIVEIRA, 251 – VILA HARO – SOROCABA/SP

[ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM](mailto:ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM)

TELEFONE: (15) 99857.6458



excluídos, o desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

**Parágrafo terceiro** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação Amizadaria Solidária, se organizara em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

## **E- Objetivos**

### **a. Objetivo geral**

Fortalecer a proposta do serviço de proteção social básica, na promoção do convívio familiar e comunitário, com atividades que supram as diferentes necessidades de convivências a cada momento do ciclo de vida, estimulando a participação das famílias e desenvolvendo ações de pertencimento e identidade dos usuários para possibilitar o acesso às informações sobre direitos, deveres, protagonismo, autonomia e participação cidadã.

### **b. Objetivos específicos**

- ✓ Oportunizar o acesso às informações para efetivação de direitos;
- ✓ Apresentar atividades voltadas para fortalecer a convivência, os vínculos familiares e comunitários, complementando o trabalho social com a família e propiciando trocas de experiências;
- ✓ Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã, apresentando a possibilidades de inserção ou reinserção ao mundo do trabalho;
- ✓ Desenvolver junto aos usuários atividades voltadas para capacitação, para geração de rendas e empreendedorismo, buscando oportunidades para melhor qualidade de vida.



## F- APRESENTAÇÃO

Tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que em sua Resolução 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Serviço de Proteção Básica, onde a Associação Amizadaria Solidária irá desenvolver o Serviço de Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário – SFCV.

O nosso público é formado por famílias em situação de vulnerabilidade social no território de abrangência e demais regiões do Município. Visa o enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de situações discriminatórias e estigmatizantes. Numa forma de intervenção social deliberada, se objetiva criar situações desafiadoras que encorajam e orientam os usuários na criação e reconstrução de histórias, de experiências individuais e coletivas (em famílias e comunidades), desenvolvendo assim um sentimento de pertencimento e identidade, e fortalecer e incentivar os laços familiares.

Durante a acolhida e atendimento dos usuários e seus familiares são trabalhadas as questões referente a participação no CRAS de referência para complementar e efetivar os direitos e necessidade de acordo com cada demanda, mantendo a comunicação sobre as famílias através de fluxos de encaminhamentos.

A Amizadaria Solidária tem o intuito em trabalhar dentre dos eixos norteadores do SCFV:

**A convivência social;** por traduzir a essência dos serviços da Proteção Social Básica e promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Desenvolvendo ações e atividades que estimulam o convívio social e familiar, o sentimento de pertença, a formação da identidade, a construção de novos projetos de vida.

**O direito de ser;** estimula o exercício da infância e da adolescência, por meio de atividades que promovem a troca de experiências, e potencializam a vivência em cada ciclo de vida.



**A participação;** através da oferta de atividades do SCFV, que busca estimular a participação dos usuários nos diversos espaços de controle social, e através da família, comunidade e escola, assegurando dessa forma o seu papel como sujeito de direitos e deveres.

Dessa forma a Amizadaria Solidária desenvolve atividades voltadas para geração de renda, empregabilidade e empreendedorismo, através da elaboração de oficinas de capacitação voltadas para cursos livres com certificados, Oficinas de artesanato criativo, palestras voltadas para temas referentes a: direitos e deveres, cidadania, protagonismo, identidade pessoal, autocuidado, convivência harmônica, relacionamentos, comunicação, foca, comunicação não violenta, escuta compassiva, postura, formas de conduta, buscando proporcionar aos acolhidos momentos prazerosos de aprendizagem e qualidade de vida.

<b>G- ORIGEM DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS:</b>	
PARCEIROS-APOIADORES	20%
EVENTOS- FEIJOADA, BAZAR E OUTROS.	50%
DOAÇÃO EVENTUAL	30%

#### **H- INFRAESTRUTURA:**

- Sala de administração
- Sala de serviço social
- Sala multifuncional
- Deposito
- Cozinha industrial
- Salão social
- Quatro banheiros



I- IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

<b>1- OFICINA DE CULINARIA:</b>
<b>Proposta da oficina:</b> Essa oficina tem como objetivo a capacitação para geração renda e fortalecimento de vínculo comunitário e familiar, visa associar de forma interativa e participativa a produção de alimentos por meio de oficinas teóricas e práticas, que trabalham o desenvolvimento e autonomia dos usuários.
Todas 5ª feiras – horário 9:00 às 11:00hs e 14:00 às 16:00 horas.
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Público alvo</b> - jovens e adultos de 18 a 60 anos</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Capacidade de atendimento</b> – 15 atendimentos por oficina</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Recursos financeiros a serem utilizados;</b> Todos os gastos referentes as atividades são custeadas através de doações, bazar e eventos realizados pela Associação.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Recursos humanos envolvidos;</b> 1 Oficineira Voluntária capacitada na área e 1 auxiliar voluntário.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Abrangência territorial</b> – Município de Sorocaba</li></ul>

- **Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.**

ELABORAÇÃO	EXECUÇÃO	MONITORAMENTO	AValiaÇÃO
Oficina é oferecida de forma gratuita. Elaborada e aplicada por profissional da área de forma voluntária.	Na oficina tem a duração de 3 meses, com 1 encontro semanal com 2 horas de duração cada. As oficinas serão oferecidas nos períodos manhã e tarde, com o intuito de atender 2 grupos de pessoas.	Monitoramento acontecerá de forma contínua visando o bom andamento das atividades e melhoria na qualidade de atendimento e execução.	Avaliação acontecerá 1 vez por mês em todas as oficinas com o objetivo de saber a satisfação e compreensão dos usuários.

## 2- OFICINA DE CAPOEIRA:

Proposta da oficina;

A atividade busca desenvolver a convivência, trabalhando o fortalecimento de vínculos familiar e comunitário, a socialização, por meio de experiências lúdicas, através do aperfeiçoamento das técnicas de capoeira.

Durante a execução das atividades são desenvolvidos temas específicos para a faixa etária e através do acompanhamento da técnica social é possível observar as demandas de vulnerabilidade social, violações de direitos e encaminhar as demandas para a rede para ser tratada com eficiência.

Todas 5ª feiras – horário 19:00 às 21:00hs

- **Público-alvo:** a partir de 10 anos





<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Capacidade de atendimento:</b> 20 alunos por turma</li> </ul>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Recursos financeiros a serem utilizados;</b> Todos os gastos referentes as atividades são custeadas através de doações, bazar e eventos realizados pela Associação.</li> </ul>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Recursos humanos envolvidos;</b> 1 Oficineiro Voluntário capacitado na área e 1 auxiliar voluntário.</li> </ul>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Abrangência territorial –</b> Município de Sorocaba</li> </ul>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.</b></li> </ul>			
<b>ELABORAÇÃO</b>	<b>EXECUÇÃO</b>	<b>MONITORAMENTO</b>	<b>AValiaÇÃO</b>
<p>oficina é oferecida de forma gratuita. Elaborada e aplicada por profissional da área de forma voluntária.</p>	<p>oficina acontecerá de forma contínua, 1 vez por semana com carga horária de 2 horas de duração cada. Acontece no período da noite com o intuito de atender as pessoas que já saíram do trabalho.</p>	<p>monitoramento acontecerá de forma contínua visando o bom andamento das atividades e melhoria na qualidade de atendimento e execução.</p>	<p>avaliação acontece 1 vez por mês em todas as atividades com o objetivo de saber a satisfação e compreensão dos usuários.</p>

### 3- OFICINA DE EMPREGABILIDADE:

Proposta da oficina:

Tem como base oferecer cursos livres com certificado para aprendizagem e capacitação, visando geração de renda e inserção e/ou reinserção ao mercado de trabalho, bem como a inclusão social, empoderamento social e qualidade de vida dos usuários e seus familiares. Durante as atividades são trabalhados temas específicos voltados para autoestima, autonomia, empreendedorismo, visando o fortalecimento de vínculo comunitário e familiar.

Todas 3ª feiras – 14h00min às 16 h00min

- **Público-alvo** - jovens e adultos de 18 a 59 anos
- **Capacidade de atendimento:** 20 pessoas por turma.
- **Recursos financeiros a serem utilizados;** Todos os gastos referentes as atividades são custeadas através de doações, bazar e eventos realizados pela Associação.
- **Abrangência territorial** – Município de Sorocaba
- **Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.**

<b>ELABORAÇÃO</b>	<b>EXECUÇÃO</b>	<b>MONITORAMENTO</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>
A oficina é oferecida de forma gratuita. Elaborada e aplicada por profissional da área de forma voluntária.	A oficina acontecerá com duração de 1 mês cada uma, 1 vez por semana com carga horária de 2 horas de duração cada. Onde serão apresentados cursos de: - Cuidador de Idosos -Técnica de vendas - Empreendedorismo.	O monitoramento acontecerá de forma contínua visando o bom andamento das atividades e melhoria na qualidade de atendimento e execução.	A avaliação acontece 1 vez por mês em todas as atividades com o objetivo de saber a satisfação e compreensão dos usuários.

**4- OFICINA DE ARTESANTO CRIATIVO:**

**Proposta da Oficina:**

Desenvolver junto aos assistidos habilidades manuais e cognitivas despertando o desejo de replicar com a família as técnicas apreendidas, ao mesmo tempo colaborar para o fortalecimento do convívio entre os mesmos, contribuindo para a saúde mental das pessoas envolvidas. Durante a oficina é abordado temas relacionados a envelhecimento com qualidade, precauções com doenças cotidianas, educação ambiental, educação financeira, direitos e deveres, cidadania, protagonismo, identidade pessoal, autocuidado, convivência harmônica, relacionamentos, comunicação, fofoca, comunicação não violenta, escuta compassiva, postura, formas de conduta.

**Todas 3ª feiras – horário 09h00min às 11h00minhs**

- **Público-alvo** – a partir de 16 anos
- **Capacidade de atendimento:** 20 alunos por turma
- **Recursos financeiros a serem utilizados;** Todos os gastos referentes as atividades são custeadas através de doações, bazar e eventos realizados pela Associação.
- **Recursos humanos envolvidos;** 1 Oficineira Voluntária capacitada na área e 1 auxiliar voluntária.
- **Abrangência territorial** – Município de Sorocaba
- **Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.**

ELABORAÇÃO	EXECUÇÃO	MONITORAMENTO	AValiação
oficina é oferecida de forma gratuita. Elaborada e aplicada por profissional da área de forma voluntária.	oficina acontece de forma contínua, 1 vez por semana com carga horária de 2 horas de duração cada.	monitoramento acontecerá de forma contínua visando o bom andamento das atividades e melhoria de qualidade de atendimento e	avaliação acontece 1 vez por mês em todas as atividades com o objetivo de saber a satisfação e compreensão



			execução.	dos usuários.
--	--	--	-----------	---------------

**5- ATENDIMENTO SOCIAL E VISITAS DOMICILIARES**

**Proposta do serviço:**

- Acolhimento, escuta qualificada, identificar e diagnosticar a situação social do usuários ;
- Triagem social;
- Averiguar e prevenir possíveis violações de direitos;
- Conhecer a realidade de moradia e dinâmica comunitária dos usuários;
- Combater a evasão do serviço e seus impactos;
- Acompanhar o desenvolvimento dos assistidos;
- Implementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social;
- Fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Encaminhamento para a rede de acordo com as demandas.

**Todas 3ª e 5ª feiras – horário 08h00 às 16h00**

- **Público alvo** – Todos os assistidos cadastrados e seus familiares.

- **Capacidade de atendimento:** 58 famílias por mês.

- **Recursos financeiros a serem utilizados;** Todos os gastos referentes as atividades são custeadas através de doações, bazar e eventos realizados pela Associação.

- **Recursos humanos envolvidos;** 1 Assistente Social prestadora de serviços remunerados.

- **Abrangência territorial** – Município de Sorocaba

- **Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.**

<b>ELABORAÇÃO</b>	<b>EXECUÇÃO</b>	<b>MONITORAMENTO</b>	<b>AValiação</b>
atendimentos	atendimentos e	monitoramento	avaliação

<p>são oferecidos de forma gratuita. Elaborado pela profissional da área dentro da ética profissional.</p>	<p>visitas domiciliares acontece de acordo com a demanda apresentada diariamente. Sendo a carga horária da Assistente Social de 16 horas semanais.</p>	<p>acontecerá de forma contínua visando o bom andamento e qualidade dos atendimentos e execução.</p>	<p>acontece 1 vez por mês em todas as atividades com o objetivo de saber a satisfação e compreensão dos usuários.</p>
--	--	--	---

<p><b>6 -PREPARAÇÃO DE MARMITAS</b></p>
<p><b>Proposta da atividade</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fabricação e Distribuição de marmitas, alimentos in natura, cestas básicas, pães, bolos, hortifrutis, vestuário em geral e itens esporádicos necessários e visitas periódicas a todos os projetos e famílias:</li> </ul>
<p><b>Todas 2ª e 4ª feiras – horário 10h00min às 17h30minhs</b></p>
<p><b>700 marmitas por semana</b></p> <p><b>Publico alvo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Projeto Pé no Chão:</b> Comunidade localizada no Jardim Tatiana na cidade de Votorantim/SP. São destinados cestas básicas, marmitas, pães, verduras, legumes e bolos.</li> <li>- <b>Rede do bem:</b> Realiza o auxílio em alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social. São destinados hortifrutis, cestas básicas, pães, bolos, legumes e leite.</li> <li>- <b>Projeto Sorriso de criança</b> - Realiza o auxílio em alimentação, assistência social e várias outras atividades, para crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social. São destinados marmitas, cestas básicas, pães, bolos, legumes e leite.</li> </ul>



- **Comunidade Terapêutica Padre Pietro:** Comunidade para reabilitação de dependência química, localizada em Araçoiaba/SP. São destinados cestas básicas, marmitas e pães.
- **Grupo Juca:** Realiza o auxílio em alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social. São destinados hortifrutis e pães.
- **Projeto Mancha Verde:** Realiza o auxílio em alimentação para pessoas em situação de rua. São destinados marmitas e cesta básica.
- **Pastoral do Menor:** Realiza o acolhimento de crianças e adolescentes para atividades de inserção social, localizada no bairro Habíto em Sorocaba/SP. São destinadas cestas básicas, legumes, frutas, leite.
- **Comunidade Terapêutica Há uma Esperança:** Sem fins lucrativos ajuda na recuperação de dependentes químicos.
- **Projeto Casa Verde:** realiza atendimento a famílias em situação de rua, entrega de roupas, remédios e encaminhamento para rede de acordo com as demandas.
- **Associação Benedito Clemente:** realiza atendimento a famílias em vulnerabilidade social com marmitas, cestas básicas alimentos, sapatos, medicamentos.
- **Instituto Kayton em ação:** realiza atendimento as famílias em vulnerabilidade oferecendo alimentação, atendimento jurídico, alfabetização com linguagem de acolhimento, encaminhamento pra empregabilidade.
- **Projeto exercito de Cristo:** realiza atendimento as famílias necessitadas com alimentação, cobertres e roupas.

**Recursos financeiros utilizados;** Todos os gastos referentes as atividades são custeadas através de doações, bazar e eventos realizados pela Associação.

**Recursos humanos envolvidos;** 10 Voluntários por dia de atividade.

#### 6- ATIVIDADE ESPAÇO BEM ESTAR

Proposta da atividade:

- Em um ambiente humanizado e acolhedor, oferecemos atendimento especializado utilizando técnicas de harmonização e reprogramação mental, visando do BEM ESTAR e a qualidade de vida das pessoas que nos procuram.

**Todas as TERÇAS-FEIRAS, no período da manhã e à tarde.**

Os atendimentos são feitos por terapeutas habilitados em diferentes técnicas: Reiki, Cone Hindu, Cromoterapia, Barras de Access, Radiestesia, Reflexoterapia e Benzimento.

#### RESPONSÁVEL TÉCNICA:

AMIZADARIA SOLIDÁRIA

RUA: MARTINS DE OLIVEIRA, 251 – VILA HARO – SOROCABA/SP

[ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM](mailto:ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM)

TELEFONE: (15) 99857.6458



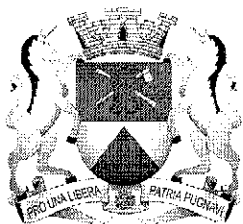
<b>NOME:</b> Sueli Ferreira Custódio – <b>CARGO:</b> Assistente Social
<b>CRESS:</b> 55273
<b>EMAIL:</b> suelicustodio.sulika@gmail.com
<b>CONTATO:</b> 15988194227

---

**Fernanda Fernandes Gonçalves**  
**Presidente**

---

**Sueli Ferreira Custódio**  
**Assistente Social**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 207/2023

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre **Vereador Luis Santos Pereira Filho**, que **"Declara de Utilidade Pública a 'Associação Amizadaria Solidária' e dá outras providências"**.

A matéria em tela está disciplinada na Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

*"Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*

*I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*

*II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

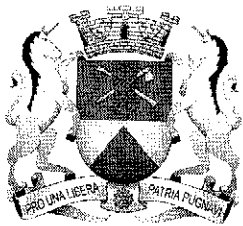
*(...)*

*Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".*

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos elencados acima devem ser comprovados.

Assim, analisando a documentação apresentada, observamos que foram atendidos somente os requisitos previstos nos incisos I e III do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015, respectivamente, comprovou-se que a entidade tem





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (fls. 11/21), que a sua diretora não é remunerada (fls. 19 – art. 21 do Estatuto), bem como ficou demonstrado a reciprocidade social (fls. 29/42).

Todavia, **não há comprovação nos autos do requisito previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, ou seja, não há comprovação do efetivo funcionamento da entidade.

A par disso, é importante observar que na continuidade da sua tramitação legislativa, a presente proposição será encaminhada à **Comissão de Justiça** para competente parecer e na sequência, deverá ainda observar o **art. 4º** da Lei de regência, que impõe, como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros** à sede da mesma. Ocasão em que poderá ser comprovado o efetivo funcionamento da entidade.

*Ex positis*, desde que comprovado o efetivo funcionamento da entidade, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição.**

É o parecer.

Sorocaba, 19 de julho de 2023.

**Roberta dos Santos Veiga**  
Procuradora Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 207/2023, de autoria do Nobre Edil Luis Santos Pereira Filho, que *"Declara de utilidade pública a "Associação Amizadaria Solidária" e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de agosto de 2023.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini  
PL 207/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "*Declara de utilidade pública a "Associação Amizadaria solidária" e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*".

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que foram preenchidos os requisitos da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, **inciso I** (personalidade jurídica há mais de 12 meses), **inciso III** (não remuneração de sua Diretoria) e **inciso IV** (comprovação de reciprocidade social).

No entanto, não foi constatado o **atendimento ao previsto no inciso II do art. 1º da Lei 11.093, de 2015** acerca de seu efetivo funcionamento.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: "*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores** membros à sede e projeções da mesma*", parecer esse que poderá suprir a inobservância ao inciso II do art. 1º da mesma Lei

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por não comprovar o atendimento ao inciso II do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015, que **podará ser sanado**, caso, até a deliberação do mesmo em Plenário, a respectiva Comissão Permanente de mérito, após visita in loco, apresente parecer atestando o cumprimento do referido requisito.

S/C., 7 de agosto de 2023.

  
CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS  
Presidente

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Relator

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Sobre:** O Projeto de Lei nº 207/2023

**Relator:** Rodrigo do Treviso

**Trata-se de Projeto de Lei nº207/2023, do Nobre vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ‘ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Após deliberada a inadmissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e Comissão de Justiça que ao verificar os documentos anexados, foi constatado o preenchimento de todos os requisitos, exceto o inciso II, do artigo 11 da Lei 11.093 de 2015, isto é, a comprovação de efetivo funcionamento. Motivo pelo qual, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Cumprindo o que determina o art. 41 da Lei nº 11.093/2015, integrantes da comissão, no dia 27 de outubro de 2023, realizou vistoria "in loco" a sede da Associação Amizadaria Solidária.

Com efeito, constatamos a sua existência e regular funcionamento, bem como fomos informados pelos representantes da Associação neste ato, a Assistente Social sra. Sueli Ferreira Custódio e a Assistente Administrativo sra. Carmem Mestre, das atividades desenvolvidas pela entidade, em conformidade com seus estatutos sociais, conforme fotos anexas. Através de pesquisa do CNPJ\* no sítio da Receita Federal foi verificado que a entidade tem personalidade jurídica a mais de 12 meses. **\*Ver página 26**

Na referida vistoria, certificou-se que a instituição funciona na Rua Martins de Oliveira, nº 275 na Vila Haro, CEP: 18015-245. Constatou também, que além da fabricação e distribuição de marmitas para pessoas em situação de rua, o grupo presta assistência a famílias em vulnerabilidade social, arrecadando e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

distribuindo alimentos em geral e vestuários. Também a existência do Bazar Solidário que recebe doações de todos os tipos, fornecendo a quem precisa e vendendo o que não é doado com a finalidade de reverter o valor arrecadado para custear despesas.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei no que concerne ao mérito analisado por esta Comissão.

Sorocaba, 30 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO RIVETA BERNO**  
Presidente da Comissão

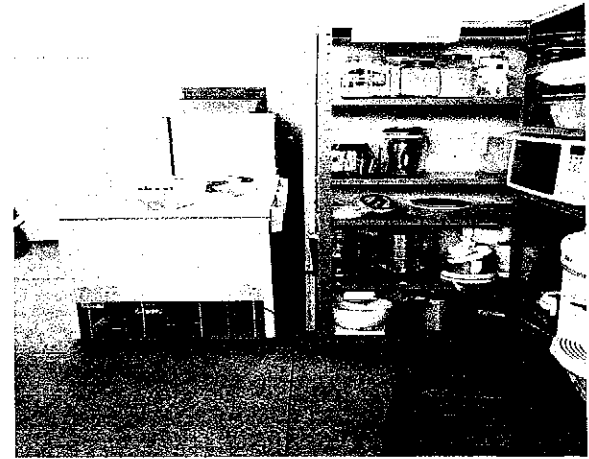
  
\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

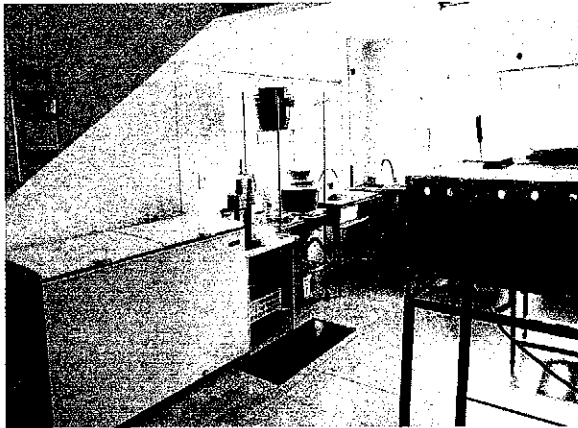
ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



SALA 1
<b>FERNANDO - REIKI</b> BENZIMENTO 09h30 às 12h
<b>CRISTIANE - REFLEXOLOGIA</b> 14h às 18h30



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de julho de 2023.

PL n. 233/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX- 56/2023

Processo nº 2.645/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reclassificação do cargo de Agente de Apoio de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei objetiva, a par da valorização dos servidores públicos ocupantes do referido cargo, também corrigir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, o que é insuperável, criado com a aprovação da emenda parlamentar nº 06, ao PL nº 218/2023, aprovado no dia 13/07/2023, que culminou no art. 16, do Autógrafo nº 142/2023, vetado.

Com efeito, é certo que todas as carreiras públicas merecem nosso respeito e valorização; contudo, é sabido que os agentes de apoio de saneamento, a despeito de receberem outras verbas, em razão dos desgastantes trabalhos que desenvolvem, tais como insalubridade, gratificações etc., ativam-se, no dia-a-dia, com trabalhos que estão a exigir um esforço extra do servidor, dadas as condições a que submetidos, tais como sol forte, chuva, frio, esgoto etc.

Nesse sentido, vale lembrar que referido cargo foi criado em 2015, com a Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015, em decorrência da transformação dos cargos de Vigia, Zelador, Conservador de Esgoto, Jardineiro, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Lavador/Lubrificador e de Operador de Reservatório, que exigiam o grau de escolaridade ensino fundamental.

No entanto, atentos às novas exigências de mercado nos dias atuais, o presente PL também altera o grau de escolaridade exigido para o cargo, para os ocupantes a serem nomeados nos próximos concursos, após a entrada em vigor da presente Lei, passando-se a exigir o ensino médio.

Importa salientar, ainda, que o impacto orçamentário e financeiro nas contas da Autarquia, decorrentes do aumento de despesa gerado com a presente proposta, que concede o reajuste de 11% (onze por cento) para os agentes de apoio de saneamento, elevando a classe salarial deles de OP7, para OP7B, será compensado pela redução/supressão das horas extras hoje realizadas na Autarquia.





# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 56/2023 – fls. 2.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO  
MAGANHATO  
:27362401892

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
MAGANHATO:27362401  
892  
Dados: 2023.07.26  
18:01:26 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

RODRIGO MAGANHATO  
PREFEITO MUNICIPAL  
27/07/2023 08:25 24-506 2/2

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL - Altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI n. 233/2023

(Altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os cargos de Agente de Apoio de Saneamento, criados pelo art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015, passam a ter a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO  
MAGANHATO  
:27362401892

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
MAGANHATO:2736240  
1892  
Dados: 2023.07.26  
18:00:59 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

## ANEXO I

### AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO

#### Súmula de Atribuições:

Executar, sob orientação, as seguintes atribuições: Atuar no sistema de saneamento em atividades que exigem esforço físico, relacionadas com a operação de serviços e equipamentos, conservação e manutenção de sistemas de produção, controle de qualidade, abastecimento de água, coleta e disposição final de esgotos e drenagem. Executar abertura e/ou fechamento de valas, registros hidráulicos e atividades relativas à instalação, manutenção e prolongamento de redes de água, esgotos e drenagem. Auxiliar reformas e construções de poços de visita, caixas de areia e caixas de inspeção de esgoto e drenagem. Transportar equipamentos, materiais e ferramentas de serviços em geral. Coletar amostras em locais pré-determinados. Operar equipamentos diversos utilizados nos sistemas de saneamento. Efetuar supressão e restabelecimento de ligações de água, nos domicílios dos munícipes. Executar serviços de desinfecção e limpeza em redes e reservatórios. Efetuar serviços de guarda, limpeza, vigilância, manutenção e conservação de materiais, equipamentos, máquinas, veículos e próprios da Autarquia. Realizar lavagem, limpeza, lubrificação e conservação de veículos automotores de todos os tipos, marcas e tamanhos. Efetuar apoio em atividade de natureza elétrica, hidráulica, mecânica, hidrometria, pitometria, civil, reparos de pavimentos e passeio, jardinagem, sistema de drenagem, pintura, roçagem e realizar outras atividades nas áreas afins, observada a necessidade do serviço, cumprindo os procedimentos de trabalho e segurança. Trabalhar devidamente uniformizado ou com vestimentas e EPIs adequados ao local de atuação.

Jornada: 40 horas semanais Classe vencimentos: OP07B

Requisito: Ensino Médio Provimto: Ingresso

JN	CARGO	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9
40	AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO	OP07-B	2.084,33	2.146,87	2.209,38	2.271,89	2.334,42	2.396,99	2.459,52	2.522,07	2.584,55



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

**Processo nº 2645/2023**

**Alteração de classe salarial do cargo agente de apoio de saneamento da autarquia**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao Processo nº 2645/2023 deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba para alteração de classe salarial do cargo agente de apoio de saneamento da Autarquia, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

**1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 23**

<b>DESPESAS DE INVESTIMENTOS</b>	<b>Valor</b>	<b>Previs. Receita LDO</b>	<b>% Impacto</b>
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R\$ -	R\$ 355.799.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R\$ -	R\$ 331.780.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R\$ -	R\$ 311.830.000,00	0,000%

<b>DESPESAS DE CARATER CONTINUADO</b>	<b>Valor</b>	<b>Previs. Receita LDO</b>	<b>% Impacto</b>
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R\$ 96.592,46	R\$ 355.799.000,00	0,027%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R\$ 231.821,90	R\$ 331.780.000,00	0,070%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R\$ 231.821,90	R\$ 311.830.000,00	0,074%

**2 – Composição das despesas de caráter continuado**

<b>Período</b>	<b>2023</b>		<b>2024</b>		<b>2025</b>
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custeio	R\$ 96.592,46	R\$ -	R\$ 231.821,90	R\$ -	R\$ 231.821,90

Sorocaba, 26 de julho de 2023.

**TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES**  
Diretor Geral

# LEI ORDINÁRIA Nº 11170/2015

**Dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.**

Promulgação: 15/09/2015    ● Tipo: Lei Ordinária

● Classificação: Funcionalismo Público; Estrutura da Administração Pública; ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

LEI Nº 11.170, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

(Declarada Inconstitucional pela ADIN nº 2036885-23.2016.8.26.0000, no que se refere aos cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete N/I, Assistente de Gabinete N/II, Assessor de Comunicação N/I, Assessor de Comunicação N/II, Assessor de Governo, Assessor de Secretário e Secretária Executiva)

Dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 51/2015 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, e que se encontram atualmente vagos:

I – 422 (quatrocentos e vinte e dois) cargos de Servente;

II – 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Vigia;

III – 54 (cinquenta e quatro) cargos de Zelador.

Art. 2º Os demais cargos de Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador, criados através da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a serem extintos na vacância.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais tem a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei.

8

Art. 14. Fica ampliado o número de vagas, dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, nos termos do Anexo IX.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de setembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

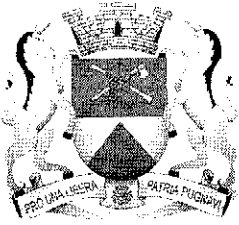
Este texto não substitui o publicado no DOM de 18.09.2015

TERMO DECLARATÓRIO:

A presente Lei nº 11.170, de em 15 de setembro de 2015, foi afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Sorocaba / Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, § 3º, da LOM. Palácio dos Tropeiros, em 15 de setembro de 2015.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 233/2023

Trata-se de projeto de lei, de autoria do **Sr. Prefeito Municipal**, que "Altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências".

Observamos que a proposição trata de matéria típica de administração pública, cuja competência é privativa da Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 38, incisos I, II e IV e 61, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – **regime jurídico dos servidores;**

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e autárquica do município, ou **aumento de sua remuneração;**

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município".

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

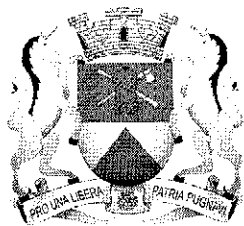
II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;"

Não é demais mencionar que como a proposta promove aumento de remuneração, notamos o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário, para fins de obediência às disposições previstas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Por sua vez, quanto à melhor **técnica legislativa**, verificamos que a "Ementa" da proposição merece reparos, uma vez que ela menciona que "altera a art. 10 da Lei nº 11.170", sem, contudo, reproduzir tal alteração nas disposições enumeradas em artigos, razão pela qual recomendamos a seguinte redação:

**"Dispõe sobre a reclassificação do cargo de Agente de Apoio de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se, ainda, que tramita nesta Casa de Leis o **Veto Parcial nº 10/23**, sendo aconselhável que ambas as proposições sejam pautadas na mesma sessão ordinária, haja vista que o referido veto inclusive foi mencionado na mensagem que justifica a presente proposição (fls. 02), nos seguintes termos:

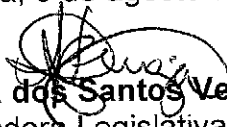
"... o presente Projeto de Lei objetiva, a par da valorização dos servidores públicos ocupantes do referido cargo, também corrigir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, o que é insuperável, criado com a aprovação da emenda parlamentar nº 06, ao PL nº 218/2023, aprovado no dia 13/07/2023, que culminou no art. 16, do Autógrafo nº 142/2023, **vetado**". (g.n.)

Por fim, importante salientar que o Sr. Prefeito solicitou que o processo legislativo tramite em **regime de urgência**, nos termos do §1º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

*Ex positis*, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 40, §2º, item 5 da LOM)<sup>2</sup>

É o parecer.

Sorocaba, 8 de agosto de 2023.

  
**Roberta dos Santos Veiga**  
 Procuradora Legislativa

<sup>1</sup> Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

<sup>2</sup> Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)  
 § 2º Dependirão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)  
 5. criação de cargos e **aumento de vencimentos de servidores**; (g.n.)





## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos**  
**PL 233/2023**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que *“Altera o art. 10 da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências”* outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que **exarou parecer favorável à proposição**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Em análise da proposição, verificamos que ela **procura suprir a inconstitucionalidade insuperável gerada pela Emenda nº 6 ao PL nº 218/2023** que, de **autoria de Parlamentar**, procurou valorizar os Agentes de Apoio de Saneamento, aumentando a despesa por iniciativa parlamentar em Projeto de Lei cuja matéria, regime jurídico dos servidores, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, **Emenda Parlamentar esta vedada pela Constituição Federal em seu art. 63 e pela Lei Orgânica Municipal (art. 43)**.

Tal **inconstitucionalidade insuperável** da referida Emenda nº 6, **já apontada no parecer da Comissão de Justiça** à mesma, mediante a sua aprovação pelo Plenário e envio do Autógrafo do PL nº 218/2023, incluso o texto da Emenda, **gerou o Veto Parcial nº 10/2023** aposto pelo Prefeito Municipal, que ainda está em tramitação.

Buscando a mesma valorização pleiteada, embora **não com os mesmos índices**, pelo parlamentar, **o Prefeito Municipal enviou o presente PL para, agora sem o vício de inconstitucionalidade, valorizar os Agentes de Apoio de Saneamento**, visto que, conforme o inciso I do art. 38 da LOM, **é de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de PL que trate de regime jurídico de servidores municipais como é o caso de aumento de remuneração**.

Ademais, a proposição está **acompanhada de estimativa de impacto orçamentário** em perfeita obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 2000).

No entanto, **sugerimos apenas a alteração da Ementa do presente PL uma vez que não há qualquer alteração, por ela mencionada, do art. 10 da Lei Municipal nº 11.170, de 2015**. Para tanto, sugerimos a Emenda nº 1:

### **Emenda 01 ao PL 233/2023**

A Ementa do PL 233/2023 passa a ter a seguinte redação:

*Dispõe sobre a reclassificação do cargo de Agente de Apoio de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, em face do mencionado Veto Parcial nº 10/2023 ainda estar em tramitação, é recomendável que ambas as proposições sejam pautadas na mesma Sessão Ordinária.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, sendo que sua eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta, nos termos do Art. 40, §2º, item 5 da LOM.

S/C., 11 de agosto de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 233/2023

Trata-se da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei nº 233/2023, do Executivo, que altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências. (Sobre os cargos de Agente de Apoio de Saneamento)

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado.

A Comissão de Economia analisou detalhadamente a proposta apresentada, levando em consideração não apenas o mérito da valorização dos servidores ocupantes do mencionado cargo, mas também os aspectos econômicos relacionados à implementação da reclassificação e ao reajuste de vencimentos propostos.

Foi apresentada, de maneira detalhada, uma estimativa de impacto orçamentário decorrente da aprovação do Projeto de Lei. A avaliação econômica realizada demonstra o compromisso da propositura com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças municipais, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000). Além disso, a devida compensação financeira, por meio da redução/supressão das horas extras atualmente realizadas na Autarquia, assegura que a iniciativa seja condizente com o equilíbrio orçamentário.

A valorização dos servidores, aliada à correção do vício de inconstitucionalidade gerado pela Emenda nº 6 ao PL nº 218/2023, ressalta a importância do Projeto de Lei em pauta. O incremento de 11% nos vencimentos dos agentes de apoio de saneamento, acompanhado da alteração do grau de escolaridade exigido para o cargo, mostra-se coerente com as demandas do mercado atual e com o esforço desempenhado por esses profissionais, que atuam em condições desafiadoras.

Considerando a análise minuciosa dos aspectos econômicos envolvidos e a devida apresentação do impacto orçamentário, este parecer ratifica a posição favorável da Comissão de Economia em relação ao Projeto de Lei nº 233/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

Em conclusão, a presente proposição representa um passo importante na valorização dos servidores, na regularização da matéria em conformidade com as competências institucionais e na promoção do desenvolvimento sustentável do município.

S/C., 29 de agosto de 2023

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão/Relator

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 233/2023

Trata-se da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei nº 233/2023, do Executivo, que altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências. (Sobre os cargos de Agente de Apoio de Saneamento).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

*Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:*

- I - planos gerais ou parciais de urbanização;*
- II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;*
- III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;*
- IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;*
- V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;*

Considerando a análise detalhada do Projeto de Lei nº 233/2023, que trata da reclassificação do cargo de Agente de Apoio de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, este parecer tem por objetivo manifestar a posição favorável desta Comissão em relação à aprovação da mencionada proposta legislativa.

O Projeto de Lei em questão aborda uma questão de relevância significativa, direcionada à valorização dos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente de Apoio de Saneamento, ao mesmo tempo que visa corrigir uma inconstitucionalidade decorrente da Emenda nº 6 ao PL nº 218/2023, que gerou um vício de iniciativa ao tratar de matéria que é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 38 da Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprе destacar que a reclassificação proposta não apenas busca corrigir o referido vício de iniciativa, mas também visa atender às necessidades e demandas atuais do mercado de trabalho, promovendo a adequação do grau de escolaridade exigido para o cargo de Agente de Apoio de Saneamento, em consonância com as novas exigências e desafios enfrentados pelo setor de saneamento.

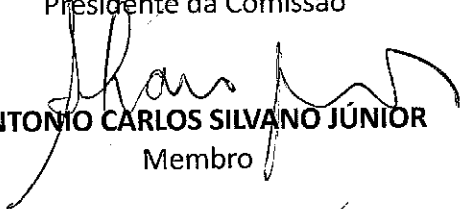
O Projeto de Lei prevê, ainda, um reajuste de 11% nos vencimentos dos agentes de apoio de saneamento, com a classe salarial elevada de OP7 para OP7B. Essa medida é de extrema relevância para valorizar esses profissionais que desempenham suas funções em condições desgastantes, enfrentando adversidades climáticas e operacionais diárias. Vale ressaltar que a compensação financeira será efetuada pela redução/supressão das horas extras atualmente realizadas na Autarquia, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Ademais, a proposição é respaldada por uma estimativa de impacto orçamentário, em estrita conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o que demonstra o comprometimento do Poder Público com a transparência e o equilíbrio das finanças municipais.

Dessa forma, com base na análise criteriosa dos elementos apresentados e considerando os benefícios evidentes que essa medida trará para a valorização dos servidores e o adequado funcionamento do setor de saneamento, este parecer se manifesta de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 233/2023, ressaltando a relevância dessa iniciativa para o município.

S/C., 29 de agosto de 2023

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Presidente da Comissão

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

  
**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Membro/Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 02**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Cria o Parágrafo único ao artigo 1º do PL 233/2023:

**Parágrafo único** – Os cargos de Agente de Apoio de Saneamento, passam a ser reajustados sempre que houver alteração na classe de vencimentos dos cargos de Apoio Administrativo.

S/S., 19 de Setembro de 2023.

**Vereador**  
CRISTIANO PASSEI

**Justificativa:** A presente emenda visa garantir uma equidade entre os funcionários do SAAE, para que sempre que o cargo de apoio Administrativo receba alterações nos vencimentos, os funcionários que se encontrem nos cargos de Agente de Apoio, possam ter a garantia que também serão valorizados com reajustes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 233/2023, de autoria do Executivo, que "Altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências" (sobre os cargos de Agente de Apoio de Saneamento).

A emenda em exame é de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, e procura assegurar, ao cargo de Agente de Apoio de Saneamento, reajuste que surgir em virtude de eventual alteração na classe de vencimentos do cargo de apoio administrativo.

No entanto, durante a tramitação do PL233/2023, foi aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 284/2023, que "Institui o Plano de Carreira do quadro do magistério e dos demais Servidores do Funcionalismo Público Municipal, altera o artigo 20, da Lei nº 3.801, de 2 de dezembro de 1991, estabelece regras para o Sistema de Evolução Funcional, o Programa de Planejamento e Gestão de Desenvolvimento de Pessoal, a Gratificação por Titulação e Assiduidade, o Sistema de Capacitação Profissional - SICAPRO e dá outras providências".

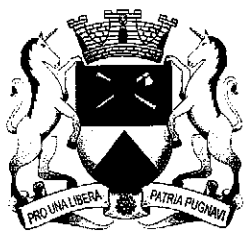
Por este motivo, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar se as ações pretendidas na proposição foram impactadas pela aprovação do PL 233/2023.

S/C., 23 de outubro de 2023.

**FERNANDO ALVÉS LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 377/2023

Sorocaba, 13 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 233/2023, para manifestação*"

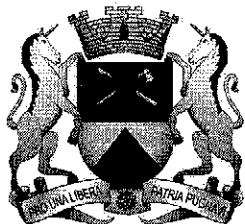
Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e do art. 61, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 233/2023, de autoria do Executivo, que altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências. (Sobre os cargos de Agente de Apoio de Saneamento), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## OFÍCIO

Vereador Cristiano Anuniação dos Passos

**Ref.: Arquivamento da Emenda 02 ao PL 233/2023**

*Defiro como requer*

*Presidente*

Sorocaba, 14 de novembro de 2023.

**Ao Ilustríssimo Sr. Presidente,**

**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

Prezado Sr. Presidente, tendo em vista a atual tramitação do Projeto de Lei nº 233/2023, de autoria do Executivo, que “*Altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências. (Sobre os cargos de Agente de Apoio de Saneamento)*”, venho, por meio deste, nos termos do **art. 85-A**, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **solicitar o ARQUIVAMENTO da Emenda 02 ao PL 233/2023.**

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2023

**Institui a Frente Parlamentar pela construção de políticas públicas de fomento, divulgação e apoio à Cultura Hip Hop.**

### **A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:**

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar pela construção de políticas públicas de fomento, divulgação e apoio à Cultura Hip Hop.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar:

I- promover atividades, tais como audiências públicas; simpósios; encontros; seminários e similares para o debate e esclarecimento do tema; com a participação de todos os interessados, entidades públicas e privadas;

II- receber sugestões, propostas, estudos e consultas para definição de políticas públicas buscando soluções para as dificuldades encontradas pelo movimento;

III- elaborar propostas legislativas destinadas a defender as necessidades do movimento;

IV- propor, debater e acompanhar propostas legislativas que, direta ou indiretamente contribuam para o desenvolvimento da cultura hip hop;

V- promover o diálogo entre as diferentes instâncias públicas e as entidades da sociedade civil quanto à promoção de ações que visem o apoio e a construção da cultura Hip Hop no Estado de São Paulo;

Art. 3º - A Frente Parlamentar será composta por vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba que aderirem voluntariamente à mesma.

Art. 4º - Fica assegurado à participação da sociedade civil em todas as atividades promovidas pela Frente Parlamentar, que serão amplamente divulgadas.

Art. 5º - A Frente Parlamentar terá uma Coordenação que será responsável pela organização, planejamento e condução de seus trabalhos.

Art. 6º - O funcionamento da Frente Parlamentar será definido em regulamento próprio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 10 de agosto de 2023**

**Iara Bernardi**  
**Vereadora**

CÂMARA MUN. SOROCABA 04/07/2023 11:15 24845 2/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O Hip Hop é um movimento cultural presente em diferentes metrópoles mundiais. Os quatro elementos culturais que compõem o movimento Hip Hop são: rap (ritmo e poesia), grafites (assinaturas), Dj's e Mc's, e Street Dance. Alguns autores dividem a dança de rua em dois tipos: o Hip Hop (movimento cultural de rua) e a Street Dance (dança oriunda de academias e escolas de dança). Atualmente são citados 5 elementos, o quinto elemento seria o Conhecimento.

Historicamente ele surgiu no bairro do Bronx nova-iorquino. Em 1973, ele teve seus elementos definidores articulados. A dança break, arte visual materializada no grafite e o rap como expressão poético-musical integraram-se como parte do sistema cultural em construção. Por isso, comemoramos nesse ano de 2023, os 50 anos do movimento.

No Brasil o movimento Hip Hop começa a ser divulgado no início da década de 80, através do break. Os iniciadores desse movimento foram Nelson Triunfo, Thaide & DJ Hum, MC/DJ Jack, Os Metralhas, Racionais MC's, Os Jabaquara Breakers, Os Gêmeos, entre outros.

Muitos grupos musicais surgiram a partir dos fins dos anos 80. Em 1988 foi lançado o primeiro registro fonográfico de Rap brasileiro através da coletânea "Hip-Hop Cultura de Rua" pela gravadora Eldorado. Desse disco participaram Thaide & DJ Hum, MCDJ Jack, Código 13, entre outros grupos.

O Hip Hop a partir da arte, deu visibilidade as denúncias sobre as condições de vida da população mais pobre, das desigualdades e vulnerabilidades existentes, as violências praticadas nas periferias principalmente em relação aos negros e negras e das práticas de discriminação étnica.

Hoje, como antes, o RAP - abreviatura de Rhythm and Poetry - Ritmo e Poesia, representa para a juventude periférica um importante instrumento de comunicação, educação e luta rumo à construção de uma nova sociedade de pessoas livres e socialmente iguais.

O Movimento Hip Hop difundiu-se por todo o planeta e em todas as partes desenvolveu-se com fortes características sociais, contribuindo para a construção do senso-crítico e a mobilização do povo rumo a construção de um mundo melhor. Sendo assim, o rap que se apresenta como forma de expressão da realidade, pode e deve ser utilizado em atividades escolares, principalmente por ser um movimento social e popular, demonstrando a importância da questão da cidadania e denúncia social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Movimento Hip Hop se propõe a mostrar a dura realidade da maioria dos brasileiros, negros, desempregados e outros marginalizados que vivem em áreas extremamente carentes que historicamente foram desprezadas pelo Poder Público. As juventudes do Estado de São Paulo, através do Rap, grafite e da dança denunciam o sistema e buscam alternativas para estruturarem suas vidas de maneira digna, mas tudo isso com uma grande dose de diversão e cidadania.

A instituição da Frente Parlamentar visa à construção de políticas públicas de divulgação, apoio e fomento ao movimento Hip Hop que auxiliará a estruturar de forma organizada, a junção entre cultura e cidadania, uma vez que a cultura está relacionada diretamente à geração do conhecimento e ao exercício do pensamento que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade.

S/S., 10 de agosto de 2023

**Iara Bernardi**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

PR 013/2023

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de resolução que "*Institui a Frente Parlamentar pela construção de políticas públicas de fomento, divulgação e apoio à Cultura Hip Hop*", de autoria da nobre Vereadora Iara Bernardi.

Inicialmente, cabe assinalar que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resoluções (art. 35, VII da LOM) e a Lei Orgânica do Município, em seu art. 47, a define como sendo a proposição que se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Ademais, o Regimento Interno desta Casa estabelece que:

*"Art. 77. Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara.*

*Parágrafo único. As proposições são:*

*I - independentes, tais como: Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica, Indicações, Requerimentos, Moções e Recursos; (g.n.)*

*Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*(...)*

**§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:**

*I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;*

*II - destituição de componente da Mesa;*

*III - organização dos serviços administrativos."(g.n.)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, sob o aspecto formal, a proposição não encontra óbices legais, uma vez que ao tratar de matéria de interesse interno, encontra amparo legal nos arts. 35, inciso VII e 47 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos arts. 77, inciso I e 87, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis (acima transcritos).

No que diz respeito à matéria em análise, têm-se que **Frentes Parlamentares** são "*grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito*".<sup>1</sup>

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros, presentes a maioria absoluta dos membros, conforme o disposto no art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de outubro de 2023.

  
**Roberta dos Santos Veiga**  
Procuradora Legislativa

<sup>1</sup> Frentes Parlamentares. Câmara Municipal de São Paulo. Disponível em <  
[www.camara.sp.gov.br/atividades-legislativas/frentes-parlamentares](http://www.camara.sp.gov.br/atividades-legislativas/frentes-parlamentares)>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

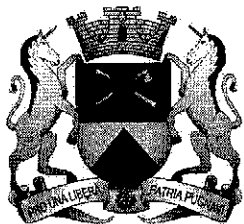
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 13/2023, de autoria da Nobre Edil Iara Bernardi, que "Institui a Frente Parlamentar pela construção de políticas públicas de fomento, divulgação e apoio à Cultura Hip Hop".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de outubro de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini  
PR 13/2023

Trata-se de Projeto de Resolução 13/2023, de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi que "*Institui a Frente Parlamentar pela construção de políticas públicas de fomento, divulgação e apoio à Cultura Hip Hop*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 35, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 87, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao aspecto **material**, também não encontramos impedimentos legais, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

*Ex positis*, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, destacando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples por não se tratar de reforma de Regimento ou qualquer situação que demande quórum específico.

S/C., 16 de outubro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE: O Projeto de Resolução nº 13/2023**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 13/2023, da Edil Iara Bernardi, que institui a Frente Parlamentar pela construção de políticas públicas de fomento, divulgação e apoio à Cultura Hip Hop.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte. o art. 48-E do RIC dispõe:

*Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)*

*I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)*

*II - matérias ligadas à esportes, recreação e lazer. (Redação pela Resolução nº 410/2014)*

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de novembro de 2023

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Presidente da Comissão

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2023

**Estabelece prazo mínimo e regras para a Notificação de Corte no fornecimento de água no âmbito do município de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A interrupção no fornecimento de água no âmbito do município de Sorocaba precederá obrigatoriamente do envio da Notificação de Corte.

Art. 2º A Notificação de Corte deverá ser enviada ao endereço oficial do cadastro do usuário.

§1º A mera anotação de débito na Fatura Mensal não será considerada como notificação de corte.

§2º Cópia desta lei, com fonte em tamanho legível e acessível, deverá ser entregue junto da Notificação de Corte.

Art. 3º A prestadora do serviço de fornecimento de água no município deverá guardar recibo da entrega da Notificação de Corte ao usuário com a assinatura do próprio ou de morador da residência maior de idade.

§1º O recibo de entrega da Notificação de Corte só será válido se dele constar a data, a assinatura e o número do documento do signatário.

§2º Após ao menos 3 tentativas, caso não seja possível ou haja recusa em o usuário assinar o recibo de entrega da Notificação de Corte, fotos da notificação entregue no imóvel que demonstre as 3 tentativas infrutíferas servirá como recibo.

§3º Carta Registrada também servirá como recibo de entrega da Notificação de Corte.

04/10/2023 10:54:00 AM - SOROCABA - 1512 - 2023 - 17



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A Notificação de Corte deverá obrigatoriamente ser entregue no mínimo 60 dias antes da interrupção no fornecimento de água.

Art. 5º O não cumprimento das determinações desta lei colocará os responsáveis pela interrupção irregular no fornecimento de água sujeitos à infração de Responsabilidade dos artigos 155, 156 e 157, e, assim, estarão sujeitos às penalidades do artigo 158 e seguintes, todos da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Parágrafo único. Os responsáveis pela interrupção ilegal no fornecimento de água que descumprirem essa lei e não forem servidores públicos municipais serão responsabilizados pelos danos causados e ilegalidades nos termos da lei vigente.

Art. 6º O reestabelecimento do fornecimento de água será imediato e dentro de 1 hora da apresentação da quitação dos débitos ao setor responsável da administradora do fornecimento de água do município.

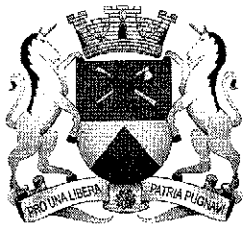
Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, se houverem, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 10 de janeiro de 2023.

**Dylan Roberto Viana Dantas**  
Vereador

03  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 01/544/2023 15:42 20/01/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Sendo unânime o entendimento de que o fornecimento de água é um serviço essencial para a sobrevivência, paz social, abastecimento alimentar, saúde pública, saneamento básico, higiene e saúde da população.

É tão vital para a paz social e dignidade humana o fornecimento de água que ele está ligado diretamente aos direitos fundamentais tutelados na cláusula pétrea e, portanto, imutável do Art. 5 da nossa Carta Magna.

O corte irregular no fornecimento de água sem uma regulamentação adequada nos remete a técnicas ilegais usadas e descritas na história como crimes de guerra, e sendo assim, não podemos permitir que esses abusos contra os direitos humanos ocorram de forma liberal aqui na nossa cidade.

É público e notório que o tratamento dispensado ao fornecimento de água não é mera transação comercial por se tratar de produto essencial à vida, à saúde, à dignidade e ao convívio em sociedade em paz e com devido saneamento básico.

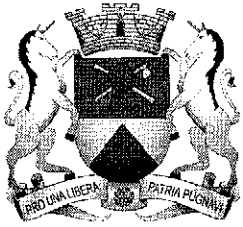
O tratamento de bem tão precioso à vida e saúde merece atenção especial ao ser regulamentado. E isso não é novidade, as licitações por exemplo, dão especial tratamento quando o objeto contratado é relacionado à vida e saúde. Um fornecedor de medicamentos para o poder público, por exemplo, pode ser obrigado a continuar com o fornecimento mesmo mediante a inadimplência do ente contratante. E isso ocorre dado a importância do bem transacionado, e o mesmo deve ocorrer quando falamos do fornecimento de água potável, que é sinônimo de vida, saúde, saneamento adequado, dignidade, respeito, direitos humanos e etc.

É claro e evidente que todo o serviço prestado precede de custos de operação, e, portanto, é devido o pagamento das faturas de consumo para a manutenção do sistema de fornecimento de água.

No entanto, devido a extrema importância e até singular vitalidade do fornecimento de água, é necessário que parâmetros claros regulamentem o corte e interrupção desse bem tão necessário à vida e a paz social.

Nestes termos, e conforme a mais estrita legalidade, conforme se demonstra abaixo, apresentamos este projeto de lei para apenas estabelecer e regulamentar a Notificação de Corte que deverá preceder à interrupção do fornecimento de água no município de Sorocaba.

Sendo certo que a Lei Orgânica Municipal de Sorocaba estabelece em seu artigo 33 que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 33. **CABE À CÂMARA MUNICIPAL**, com a sanção do Prefeito, **legislar sobre** as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

E elenca dezenas de alíneas delimitando a competência legislativa da Câmara Municipal, dentre estas estão elencadas:

g) ao fomento da produção agropecuária e à organização do **abastecimento alimentar**;

h) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de **saneamento básico**;

j) ao registro, **ao acompanhamento e à fiscalização das concessões** de pesquisa e **exploração dos recursos hídricos** e minerais em seu território;

VI - **concessão e permissão de serviços públicos**;

XV - organização e **prestação de serviços públicos**;

Em seguida, em seu artigo 34 estabelece:

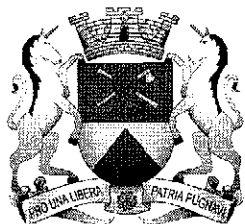
Art. 34. **Compete à Câmara Municipal, PRIVATIVAMENTE**, entre outras, **as seguintes atribuições**:

X - **fiscalizar e controlar**, diretamente, os atos do Poder Executivo, **incluídos os da Administração indireta e fundacional**;

Com base em toda a farta fundamentação legal citada, que garante a legalidade da iniciativa legislativa parlamentar do presente projeto, e com base no evidente interesse público da regulamentação do corte de fornecimento de água aos municípios de Sorocaba, pedimos o voto favorável para a imediata aprovação do presente projeto de lei.

E ainda, contendo esta propositura a assinatura de 1/3 dos membros desta casa legislativa (14 vereadores), e sendo certo que este proponente considera este projeto de caráter de urgência, solicitamos que este PL tramite nos termos do Art. 92, inciso II, sob as penas do Art. 88, do Regimento Interno desta casa de leis:

Art. 92. Respeitada a sua competência quanto à iniciativa, a **Câmara deverá apreciar**:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - em 40 (quarenta) dias os projetos de lei que contem com a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida.

§ 2º Na falta de deliberação dentro dos prazos previstos, cumprir o disposto no art. 88, § 3º.

**Art. 88.** O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento.

§ 3º Na falta de deliberação dentro dos prazos previstos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

E sendo a presente propositura formalmente e materialmente legal, peço o voto favorável dos nobres parlamentares.

S/S., 10 de janeiro de 2023.

**Dylan Roberto Viana Dantas**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 017/2023

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que “*Estabelece prazo mínimo e regras para Notificação de Corte no fornecimento de água no âmbito do município de Sorocaba*”.

Inicialmente, cabe mencionar que o Jurídico desta Casa de Leis já se manifestou sobre o tema, tendo sempre opinado pela **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, merecendo destaque as seguintes proposições:

- 1) PL nº 62/2013, que “*Estabelece regras ao Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE – para corte no fornecimento de água de estabelecimentos de saúde e dá outras providências*”, de autoria do nobre **Vereador Anselmo Rolim Neto**;
- 2) PL 107/2006 - Dispõe sobre a garantia de fornecimento dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, em caso de falta de pagamento das contas e multas, até a tomada de decisões judiciais cabíveis”, de autoria do nobre **Vereador Hélio Aparecido de Godoy**

Sendo assim, em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o Vereador autor do projeto de lei em análise, a matéria avança sobre área de **gestão administrativa**, envolvendo especialmente a imposição de regras para a realização do corte de fornecimento de água, matéria essa de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, consoante atribuições assentadas nos arts. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 47, incisos II, XIV, XIX “a” da Constituição Estadual, aplicáveis ao caso em razão do disposto no art. 144 da mesma Carta, vejamos:

**Lei Orgânica Municipal:**

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

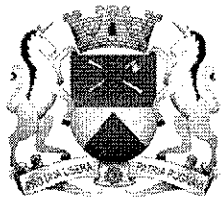
(...)

II- **exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;**

III- **iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

(...)

VIII – **dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;” (g.n.)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Constituição Estadual

"Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo.

(...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) **organização e funcionamento da administração estadual**, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição".

De fato, o **gerenciamento da prestação de serviços públicos** no município, inclusive aqueles prestados por autarquias como no caso o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, é da competência do Poder Executivo, único que detém instrumentos e recursos próprios para avaliar a conveniência e oportunidade da Administração Pública no tocante a tomada de decisões administrativas.

Frisa-se que a competência da **Câmara Municipal** se circunscreve à edição de **normas gerais e abstratas**, ficando a cargo do **Chefe do Poder Executivo** a "direção superior da administração", **regulamentando situações concretas** e adotando medidas específicas de planejamento e organização dos seus serviços, inclusive no que diz respeito as regras para notificação de corte de água.

Ora, a proposição ao estabelecer ações específicas e concretas a serem realizadas pelo Executivo, trata de **matéria nitidamente administrativa**, representativa de **ato de gestão**, ou seja, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas e, portanto, da alçada da denominada "**Reserva da Administração**".



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Frisa-se que, se o Legislativo produz lei determinando à autarquia como deve se portar diante do consumidor inadimplente, está impondo ônus à Administração Pública e se imiscuindo na organização de serviço público que não lhe diz respeito.

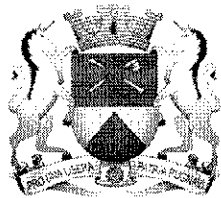
Nesse sentido é que a iniciativa legislativa, conquanto possa ter bons propósitos, não encontra sustentação na Constituição Estadual e nem na Lei Orgânica Municipal, pois invade seara própria do Executivo, inserida na esfera do poder discricionário da administração, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

Desse modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que devem existir entre os poderes estatais.

A reforçar nosso posicionamento, colacionamos alguns julgados do E. Tribunal de Justiça de São Paulo que trilham orientação semelhante:

*Ação direta de inconstitucionalidade - Lei n. 1.821/11, do município de Itatinga - Proibição de corte do fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, **determinando, ainda, a notificação do consumidor inadimplente 15 (quinze) dias antes da interrupção do serviço - Organização de serviço público de iniciativa legislativa exclusiva do Executivo - Ofensa ao princípio da separação e independência dos Poderes - Declaração de inconstitucionalidade do diploma normativo por ofensa aos artigos 5º, 47, II, e 144 da Carta Paulista Pedido procedente. (Adin 0225250-71.2011.8.26.0000; Relator (a): Corrêa Vianna; Data do Julgamento: 11/04/2012-grifamos)***

*DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Impugnação à Lei n.º 3.818 de 17 de fevereiro de 2016, do município de Santa Bárbara d'Oeste, que "proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento **sem prévia comunicação ao usuário e dá outras providências**. Projeto de iniciativa da Câmara Municipal. Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio do Poder Legislativo. Ofensa ao princípio da Separação dos Poderes Estatais. **Cabe ao Executivo a iniciativa de lei sobre Administração Pública**. Ofensa aos artigos 5º: 47, II, XIV e XIX, e 144 da Constituição Paulista. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente. (Adin 2058300-62.2016.8.26.0000; Relator (a): Péricles Piza; Data do Julgamento: 27/07/2016-grifamos)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, a **proposição** **padece de inconstitucionalidade**, haja vista que implica em transgressão ao **Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes** (Art. 5º da CE), bem como viola o art. 47, II, XIV e XIX da Constituição Estadual (**Reserva da Administração**).

É o parecer.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2023.

  
**Roberta dos Santos Veiga**  
PROCURADORA LEGISLATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do **Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que “*Estabelece prazo mínimo e regras para a Notificação de Corte no fornecimento de água no âmbito do município de Sorocaba*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de fevereiro de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini**  
**PL 17/2023.**

Trata-se do projeto de lei nº 17/2023, de autoria do Nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que "*Estabelece prazo mínimo e regras para a Notificação de Corte no fornecimento de água no âmbito do município de Sorocaba*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL determina o envio de "Notificação de Corte" no mínimo 60 dias antes da interrupção do fornecimento de água (art. 1º e art. 4º), que deverá ser encaminhada ao endereço oficial do usuário (art. 2º), devendo a prestadora guardar recibo de entrega (art. 3º), sendo que no descumprimento da lei ensejará à responsabilização pela interrupção irregular (art. 5º), e determina que o reestabelecimento do fornecimento ocorra dentro de 01 (uma) hora da apresentação da quitação dos débitos (art. 6º).

Em que pese a relevância do tema, o **projeto trata de funções e atividades eminentemente administrativas, a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Público Municipal**, conforme estabelecem os arts. 47, incisos II, XIV, XIX "a" e 144 da Constituição Estadual, assim como o art. 61, inciso II, III e VIII da Lei Orgânica, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis sobre o assunto, sob pena de violação à separação entre os poderes (art. 2º da CRFB e art. 5º da CESP).

Dessa forma, o PL implica em atos de gestão e administração, de competência do Prefeito Municipal, pois adentram no gerenciamento da prestação de serviços públicos prestados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, invadindo assim a "reserva da administração".

Ressaltamos que tal entendimento segue a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em julgados sobre Leis de objeto semelhante (ADIN 0225250-71.2011.8.26.0000; Relator (a): Corrêa Vianna; Data do Julgamento: 11/04/2012; ADIN 2058300-62.2016.8.26.0000; Relator (a): Péricles Piza; Data do Julgamento: 27/07/2016).

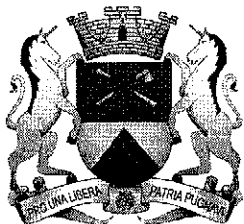
Desta forma, constata-se que a proposição invade a competência exclusiva da Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, sendo que a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.**

S/C. 20 de fevereiro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
 Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
 Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
 Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 17/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 17/2023, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que estabelece prazo mínimo e regras para a Notificação de Corte no fornecimento de água no âmbito do município de Sorocaba.

### **I. Introdução:**

O Projeto de Lei em análise visa estabelecer regras e garantias para os cidadãos de Sorocaba em relação à interrupção no fornecimento de água. A proposta aborda questões importantes relacionadas à notificação prévia, procedimentos de entrega, prazos e penalidades em caso de interrupção irregular. A Comissão de Economia tem como principal foco avaliar o impacto econômico, a viabilidade e a sustentabilidade das medidas propostas.

### **II. Análise Econômica:**

#### **1. Notificação de Corte:**

A exigência de uma Notificação de Corte prévia é uma medida que pode ter impacto significativo nas finanças das empresas prestadoras de serviços de fornecimento de água. A implementação desse requisito pode gerar custos adicionais relacionados à impressão e envio das notificações, bem como à coleta de assinaturas ou documentação comprobatória.

#### **2. Procedimentos de Notificação:**

Os procedimentos detalhados para a entrega da Notificação de Corte, incluindo a obtenção de um recibo assinado, podem aumentar a carga de trabalho das empresas de água e exigir investimentos em treinamento de pessoal e sistemas de registro. Isso pode ter um impacto nos custos operacionais.

#### **3. Antecedência Mínima:**

O prazo mínimo de 60 dias para a entrega da Notificação de Corte é um período substancial que pode afetar a capacidade das empresas de água de gerenciar suas finanças de curto prazo. Isso pode afetar a liquidez e a capacidade de investimento dessas empresas.

#### **4. Responsabilidade e Penalidades:**

As penalidades previstas no projeto podem criar um ambiente de negócios desafiador para as empresas de fornecimento de água, uma vez que a infração resultaria em multas significativas. Essas multas podem afetar a capacidade de investimento e a rentabilidade das empresas.

#### **5. Reestabelecimento do Fornecimento:**

O requisito de reestabelecimento imediato do fornecimento de água após a quitação dos débitos pode gerar custos operacionais adicionais, uma vez que as empresas precisarão agir rapidamente para restaurar o serviço. Isso pode aumentar os custos de mão de obra e logística.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### III. Conclusão:

A Comissão de Economia reconhece a importância de proteger os direitos dos cidadãos e garantir o acesso contínuo aos serviços de fornecimento de água. No entanto, é fundamental considerar os impactos econômicos das medidas propostas.

O projeto apresenta desafios financeiros significativos para as empresas prestadoras de serviços de água, devido às despesas adicionais relacionadas à notificação, prazos estendidos e penalidades. Portanto, é recomendável que o projeto seja revisado em conjunto com as empresas prestadoras de serviços de água para avaliar seus impactos econômicos e buscar um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos cidadãos e a sustentabilidade econômica das empresas.

S/C., 17 de outubro de 2023

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão/Relator

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 17/2023**

Trata-se do Projeto de Lei nº 17/2023, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que estabelece prazo mínimo e regras para a Notificação de Corte no fornecimento de água no âmbito do município de Sorocaba.

### **I. Introdução:**

O Projeto de Lei nº 17/2023 em análise tem como objetivo estabelecer regras e garantias para os cidadãos do município de Sorocaba no que diz respeito à interrupção no fornecimento de água. O projeto propõe a obrigação de enviar uma Notificação de Corte ao usuário, com antecedência mínima, garantindo o direito à informação e à quitação dos débitos para evitar a interrupção no fornecimento de água.

A Comissão de Cidadania analisou o projeto e ressalta que a Comissão de Justiça se posicionou pela inconstitucionalidade da proposição. No entanto, no que tange ao mérito da matéria, não há oposição ao projeto.

### **II. Mérito:**

#### **1. Notificação de Corte:**

O projeto determina que a interrupção no fornecimento de água só poderá ocorrer após a devida Notificação de Corte, que deve ser enviada ao endereço oficial do cadastro do usuário. Esse requisito visa garantir que os cidadãos sejam devidamente informados sobre a possibilidade de corte e tenham a oportunidade de regularizar seus débitos.

A Comissão de Cidadania concorda que a notificação é fundamental para assegurar que os cidadãos tenham conhecimento da situação e possam tomar medidas para evitar a interrupção no fornecimento de água. Isso é especialmente importante em questões que afetam o acesso a serviços essenciais, como a água.

#### **2. Procedimentos de Notificação:**

O projeto estabelece procedimentos detalhados para a entrega da Notificação de Corte, incluindo a necessidade de um recibo assinado pelo usuário ou morador da residência. Além disso, prevê alternativas caso o usuário recuse a assinar o recibo, garantindo assim que a entrega da notificação seja registrada de maneira adequada.

Esses procedimentos são essenciais para garantir a transparência e a legalidade do processo, bem como para proteger os direitos dos cidadãos.

#### **3. Antecedência Mínima:**

O projeto estabelece um prazo mínimo de 60 dias antes da interrupção no fornecimento de água para a entrega da Notificação de Corte. Esse prazo razoável oferece aos cidadãos tempo suficiente para tomar medidas apropriadas para quitar seus débitos e evitar a interrupção no fornecimento de água.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### 4. Responsabilidade e Penalidades:

O projeto prevê sanções para o não cumprimento de suas determinações, incluindo penalidades específicas para os responsáveis pela interrupção irregular no fornecimento de água. Além disso, esclarece que os responsáveis que não sejam servidores públicos municipais serão responsabilizados pelos danos causados e ilegalidades nos termos da lei vigente.

Essas disposições são importantes para garantir que haja responsabilidade pelas ações relacionadas à interrupção no fornecimento de água.

#### 5. Reestabelecimento do Fornecimento:

O projeto estabelece que o reestabelecimento do fornecimento de água deve ser imediato e ocorrer dentro de 1 hora da apresentação da quitação dos débitos. Isso assegura que os cidadãos tenham acesso rápido ao serviço assim que regularizarem sua situação financeira.

#### III. Conclusão:

A Comissão de Cidadania considera que o Projeto de Lei nº 17/2023 apresenta medidas necessárias para proteger os direitos dos cidadãos no que diz respeito ao fornecimento de água no município de Sorocaba. A notificação prévia, os procedimentos detalhados de notificação, as penalidades e a garantia de reestabelecimento rápido do serviço após a quitação dos débitos são aspectos positivos do projeto.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 17 de outubro de 2023

  
**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Presidente da Comissão/Relator

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**FERNANDA SCHLIG GARCIA**  
Membro